

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 161 | DEZEMBRO | 2016

Em pauta, a **ADVOCACIA ESTATAL**



Retrospectiva e esperança

Mais um ano se aproximando de seu final. É chegada a hora do balanço geral.

Quase todos, nestes dias finais de cada ano, temos o hábito de ao menos tentar lançar uma breve retrospectiva sobre esta jornada.

Para muitos brasileiros, o ano de 2016 poderia ser riscado dos calendários e das histórias de vida. Empregos perdidos, esperanças rasgadas, notícias desalentadoras, economia em frangalhos, tudo a tornar estes doze meses merecedores de um esquecimento geral.

E nós, quanto temos a comemorar ou, ao menos, a registrar como positivo?

Um filho que nasceu, outro que entrou na faculdade, ou se formou, ou casou. Um emprego que se manteve íntegro, ainda que com esforços muitos e preocupações crescentes.

A manutenção da certeza de que haveremos de sobreviver a tantos infortúnios, pessoais ou coletivos, é também a base da energia a direcionar na construção de dias melhores, com pensamentos e ações voltados ao coletivo.

O coletivo de que se fala não começa nem termina num único momento, nem passa por uma exclusiva pessoa nem entidade. Ele se funda num conceito tantas vezes imperceptível: com esperança e muito trabalho coletivo, cercados por pessoas

de bem, íntegras, éticas e moralmente saudáveis, todos haveremos de experimentar mudanças positivas.

Num ano com tantas vicissitudes, repleto de tantas más notícias, cabe-nos garimpar, com denodo e espírito criativo, novas (ou mesmo antigas) formas de ser mais atuantes, fazer a diferença em favor do próximo e de nós mesmos.

Se as dificuldades surgem, e sempre surgem, então estaremos mais fortes e preparados para superá-las, pois, com vontade, esperança e em conjunto, haveremos de enxergar o raio de 2017 envolto em mais luz e energia.

A ADVOCEF deseja a todos um Novo Ano melhor, mais humano e caridoso, mais igualitário e ético.

Façamos, cada um de nós, a nossa parte.

Diretoria da ADVOCEF

Foto da capa: Da esquerda para a direita: Lourenço Ferreira do Prado, presidente da CONTEC; Antônio Pedro da Silva Machado, diretor jurídico do Banco do Brasil; Delaíde Alves Miranda Arantes, ministra do TST; Álvaro Weiler Júnior, presidente da ADVOCEF; Carlos Castro, presidente da CEA/CFOAB; Grace Mendonça, ministra-chefe da AGU; Ibaneis Rocha, secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB; Antonio Carlos Ferreira, ministro do STJ; e Jailton Zanon da Silveira, diretor jurídico da CAIXA.

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | **Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca):** Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha):** Roberto Campos Abreu Marino | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas (Sorocaba):** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Renato Carvalho Brandão | **Cascavel:** Marcos Luciano Gomes | **Cuiabá:** Carlos Hilde Justino Melo da Silva | **Curitiba (Ponta Grossa):** José Halley de Assis Fernandes Suliano | **DIJUR/SUAJU:** Ana Paula Galinatti Schreiber | **DIJUR/SUTEN:** Estanislau Luciano de Oliveira | **Feira de Santana:** Cissa Maria de Almeida Silva | **Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau):** Edson Maciel Monteiro | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande):** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Andressa Dantas Maquiné | **Maringá:** José Trajã de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Sandro Cordeiro Lopes | **Novo Hamburgo:** João Batista Gabardo | **Passo Fundo (Santo Ângelo):** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Penteado da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda):** Luiz Fernando Padilha | **Salvador (Ilhéus):** Lineia Ferreira Costa | **Santa Maria:** Conrado de Figueiredo Neves Borba | **São José dos Campos:** Maria Cecília Nunes Santos | **São Luís:** Valéria de Souza Portuga | **São Paulo (Santos):** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | **Uberaba:** Lucas Pulier Ferreira | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Adriana Moraes; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocéf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

ADVOCEF, Revista e Advocacia Estatal



Nossa Revista de Direito constitui um dos projetos mais importantes da Associação Nacional dos Advogados da CAIXA, que tenho a honra de presidir, e contribui para a permanente formação profissional dos advogados, o que é um dos objetivos institucionais da ADVOCEF.

Trata-se de uma publicação semestral de cunho científico, que já possui onze anos de existência e é custeada exclusivamente pela Associação dos Advogados da CAIXA, que está prestes a completar um quarto de século.

No entanto, a Revista não está limitada à participação dos advogados da CAIXA. Também recebe, em todas as suas edições, a contribuição dos mais variados operadores do Direito, que produzem artigos tratando de diversas áreas do conhecimento jurídico.

A revista possui um Conselho Editorial integrado tanto por profissionais do quadro como por colaboradores externos, bem como um Conselho Executivo. Nesse ponto, quero aqui deixar registrado o meu

sincero agradecimento a todas essas pessoas altamente capacitadas, sem as quais essa obra periódica simplesmente não existiria. Saliento que todos os artigos são submetidos aos membros do Conselho Editorial e passam por uma análise prévia às cegas, ou seja, sem identificação dos autores até a deliberação pela aprovação ou não da sua publicação.

Agradeço também ao Dr. Alaim Stefanello, que está deixando a Presidência do Conselho Editorial, e saúdo o novo presidente, Dr. Bruno Queiroz, bem como o colaborador permanente de todas as edições, Dr. Roberto Maia. Confio no aprimoramento contínuo do nosso periódico. Menciono, também, o Dr. Altair Rodrigues de Paula, ex-presidente da ADVOCEF, em cuja gestão foi criada a nossa Revista de Direito.

Aproveito para convidar todos os interessados a desde já enviarem artigos para a próxima edição da Revista, que será lançada no dia 25 de maio de 2017, no Congresso da ADVOCEF, em Maceió.

O I Congresso

Além disso, hoje temos a abertura do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal.

Apesar de não constituir um assunto novo, a regulamentação da Advocacia nas estatais através de instrumento legislativo ainda enseja algumas dúvidas e permanece um tema cujo debate segue dentre os

Álvaro Weiler Jr. (*)

responsáveis pela regulamentação e os próprios advogados estatais.

Desde o início, a ADVOCEF esteve na linha de frente, participando dos debates no intuito de colaborar positivamente para que ocorra a melhor regulamentação no menor prazo de tempo possível. Como uma das entidades de advogados estatais mais forte e bem estruturada de todo o país, também assumiu a liderança nessa frente de batalha.

A regulamentação da Advocacia Estatal é um dos assuntos mais importantes para os advogados que nela desenvolvem suas atividades profissionais.

O papel dos advogados é fundamental para a boa governança das empresas estatais, inclusive para evitar corrupção e ingerências perniciosas que costumam assediar a administração pública indireta.

Para bem desempenhar suas atividades, impõe-se a regulamentação da atividade dos advogados, que devem atuar com independência técnica e as prerrogativas imprescindíveis às suas atividades.

A regulamentação fomentará ainda mais a formação de profissionais comprometidos e engajados com o interesse público consubstanciado na finalidade da entidade estatal.

Nós, advogados estatais, precisamos ter a consciência das necessidades e expectativas que o nosso cliente tem em relação ao serviço prestado pela área jurídica da empresa. Consciência da necessidade de sermos parceiros dos negócios e de todas as demais atividades da empresa, sem prejuízo do controle da legalidade. Consciência da necessidade de adotarmos uma postura proativa e comprometida com os interesses da em-

presa, atuando com as prerrogativas inerentes da profissão. Consciência da necessidade de desenvolver, além dos conhecimentos jurídicos, também uma visão negocial e pragmática na solução dos conflitos – e aí faço uma menção especial às conciliações. Dessa forma, seremos parceiros imprescindíveis do negócio, tanto na esfera consultiva como na contenciosa.

Como itens importantes da regulamentação, podemos referir a garantia legal das prerrogativas e independência técnica dos advogados estatais, a exigência de que a chefia da área jurídica das estatais seja exercida exclusivamente por advogado do quadro da respectiva estatal, minimizando eventuais ingerências políticas em uma área crucial e essencialmente técnica. Além disso, a previsão de acesso através de concurso público com a participação da OAB e previsão de recebimento dos honorários advocatícios.

O contexto atual é propício para avançarmos. Estamos realizando o I Congresso Nacional da Advocacia Estatal e planejamos um painel específico da Advocacia Estatal na próxima Conferência Nacional dos Advoga-

"O papel dos advogados é fundamental para a boa governança das empresas estatais, inclusive para evitar corrupção."

dos, em São Paulo. Acreditamos que 2017 será um ano crucial para a Advocacia Estatal ser finalmente regulamentada.

Estamos atuando em várias frentes, tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo. Temos o apoio essencial do Conselho Federal da OAB, em especial da atual Diretoria, e aqui abro um parêntese para agradecer a colaboração, a parceria e a disponibilidade do Dr. Ibaneis Rocha, desde a sua Presidência na OAB/DF a agora na Diretoria do Conselho Federal.

Enfim, podemos afirmar que, de forma imediata, os advogados estatais necessitam a regulamentação legal das suas atividades, em especial no que tange à garantia das prerrogativas imprescindíveis ao exercício da sua profissão. No entanto, de forma mediata, as próprias estatais, a administração pública e, em última instância, a sociedade brasileira serão as maiores beneficiadas com a regulamentação das atividades dos advogados estatais.

() Presidente da ADVOCCEF.*

Feliz ano novo

Prezados,

Em 2017 a Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal completa 25 anos.

Ao longo deste quarto de século, a ADVOCCEF tem atuado com afinco na defesa dos interesses da coletividade dos seus associados para assegurar as prerrogativas profissionais e salariais, fomentar e divulgar a produção intelectual, receber e fazer a gestão do rateio dos honorários advocatícios, zelando sempre pela ética e transparência dos atos praticados, em respeito ao seu Estatuto Social.

Crescemos, colecionamos conquistas e nos consolidamos como uma das entidades associativas mais fortes do país, congregando quase todos os cerca de mil advogados da CAIXA, distribuídos por todo o território nacional.

Ampliamos o raio de atuação da Associação e ultrapassamos a fronteira dos assuntos de interesse exclusivo dos advogados. Progressiva-

mente, atuamos para estimular cada vez mais a conscientização para os demais assuntos do mundo corporativo e para o negócio da empresa, no qual a nossa advocacia está inserida.

Sempre unidos, seguiremos trabalhando pela nossa categoria e na defesa da CAIXA e do Brasil.

Um ano novo repleto de sucesso, saúde, paz e prosperidade, extensivo a todos os familiares. São os votos de todos aqueles que fazem a ADVOCCEF!

(Mensagem do presidente Álvaro Weiler Jr. incluída na agenda, brinde entregue aos associados.)



Diretoria da ADVOCCEF, no lançamento da Revista de Direito no I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, em Brasília. Da esq. para a dir.: Carlos Castro, Marcelo Quevedo do Amaral, Renato Hino, Roberta Mariana Corrêa, Marcos Nogueira Barcellos, Anna Claudia de Vasconcellos, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Júnior, Duílio José Sánchez Oliveira, Álvaro Weiler Jr. e Magdiel Jeus Araújo. Não estão na foto os diretores Marcelo Dutra Víctor e Henrique Chagas.

O advogado das estatais e o Brasil

No I Congresso, diretor Carlos Castro aborda a situação do país

“Esta noite passa a ser um novo marco da nossa categoria”, anunciou o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF e presidente da CEAE/CFOAB, Carlos Castro, em discurso na abertura do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal. Destacou a presença, pela primeira vez em um evento, de 140 advogados de empresas estatais de todo o país e relatou a trajetória do movimento pela regulamentação da carreira, iniciada em 2007. No pronunciamento, fez também uma análise severa da realidade do Brasil. “Se queremos mesmo começar esse combate à corrupção, temos que iniciar a estruturação das áreas jurídicas das estatais”, afirmou.

Para a organização do I Congresso, ressaltou a colaboração fundamental do presidente Álvaro Weiler. Agradeceu aos patrocinadores CAIXA, ADVOCEF e ASABB. Citou também os apoios da ANPEPF, SINAPE e CEAEs estaduais, além das equipes do Conselho Federal da OAB e da ADVOCEF.

Confira os principais trechos do discurso.

“Senhoras e senhores!

“Estamos vivendo um período de muita turbulência na nação brasileira, quando muitas das estatais estão sendo alvo de críticas e questionadas até suas existências ou preparadas para privatização. Turbulências que atingem fortemente os nossos fundos de pensão, objeto já de CPI, com prisões de ex-dirigentes e que já apresentam prejuízos bilionários. Tudo isso também agravado, sem generalizar, pela má condução de seus gestores, movidos por interesses partidários ou mesmo particulares. Especificamente nos fundos de pensão, em prejuízo daqueles que recolheram ou recolhem as suas contribuições,



acreditando que teriam uma velhice segura. E mais uma vez o que vemos é a conta ser paga pelo trabalhador, pelos aposentados e pensionistas.

“Neste contexto, a Advocacia Estatal tem como seu maior desafio ir à luta, como estamos fazendo, pelo reconhecimento e valorização da nossa carreira, para que tenhamos garantidas as nossas prerrogativas e a nossa independência técnica. Também é fundamental que haja a previsão legal para que as chefias dos Jurídicos de todas as estatais sejam exercidas exclusivamente por advogados de carreira do respectivo órgão, minimizando as ingerências políticas numa área técnica e vital como a nossa. Além do acesso à carreira por concurso público, com a participação da OAB, faz-se necessário o repasse dos honorários pelas estatais aos seus advogados, como há muito vem ocorrendo com a nossa Caixa Federal, Banco do Brasil e, mais recentemente, com a INFRAERO e os Correios, entre outras poucas instituições estatais.

Onde está a corrupção

“Repito, sem querer generalizar, pois reconheço a existência de muita gente capaz, preparada e honesta no âmbito da administração pública direta e indireta, mas infelizmente os maiores escândalos de corrupções dos últimos tempos estão relaciona-

dos a estatais e não existiriam ou seriam minimizados, se a Advocacia Estatal recebesse o mínimo de atenção e se sua carreira fosse regulamentada.

“Nesse contexto lembro o saudoso educador, antropólogo, indigenista, escritor e grande político brasileiro Darcy Ribeiro, que afirmava, já naquela época: “se os governadores não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”.

“E hoje o que vemos são presos dormindo em viaturas policiais ou algemados nas lixeiras em frente às delegacias por falta de espaço nas cadeias públicas e, como estamos sendo surpreendidos a cada dia, logo logo não haverá celas para os que praticaram ou se arriscam ainda a praticar todos os tipos de ilícitos penais frente ao poder público.

“E aí faço menção às palavras da ministra presidente do STF, Cármen Lúcia: “Corrupção significa não que alguém foi furtado de alguma coisa,

“É fundamental que as chefias dos Jurídicos das estatais sejam exercidas por advogados de carreira, minimizando as ingerências políticas.”

mas que uma sociedade inteira foi furtada pela escola que não chega, pelo posto de saúde que não tem”.

“Eu diria mais: pelo Direito Constitucional à Moradia que não chega para a maioria dos menos favorecidos; pelo transporte público de qualidade inexistente nas cidades brasileiras,

transformando as grandes metrópoles em um verdadeiro caos em matéria de trânsito; pelo saneamento básico que também não chega a grande parte da população, ocasionando as doenças endêmicas e as graves epidemias; pela segurança precária, com policiais mal pagos, despreparados e armamentos obsoletos, perdendo dia após dia essa guerra para os comandos do crime organizado, entre tantos outros serviços de obrigação do estado que não chegam à população.

“Não se combate a corrupção com discursos hipócritas e moralistas, têm que ser atingidas as raízes, com melhoria no ensino e mudanças na estrutura do estado e na própria cultura social.

“Infelizmente não vimos ainda nos mais importantes estados e municípios brasileiros, medidas implantadas que sejam eficazes ao combater a corrupção.

“As estatais hoje são responsáveis por trilhões de reais em investi-

mentos e grande parte é da União, as vezes sujeitas a administradores não comprometidos com a coisa pública. Se queremos mesmo começar esse combate à corrupção, temos que iniciar a estruturação das áreas jurídicas das estatais, já que lá se dá o controle e a legalidade dos atos administrativos. Os advogados dessas instituições precisam de estrutura técnica e jurídica, para que possam atuar com independência em benefício do Estado.”

A categoria reunida

Evento debate a Advocacia Estatal e lança a 23ª Revista da ADVOCEF



Primeira reunião dos advogados estatais do país

A ideia de reunir os advogados das empresas estatais de todo o país no I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, em Brasília, e promover ao mesmo tempo o lançamento da 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, superou todas as expectativas.

“Pudemos reunir pela primeira vez um elevado número de advogados estatais focados na regulamentação legal da sua atividade e consolidamos o apoio do Conselho Federal da OAB”, avaliou o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr.

O presidente referiu também o que foi reconhecido por todos: o peso institucional dos palestrantes e com-

ponentes das mesas, o alto nível das palestras e o profissionalismo da organização.

Com o patrocínio da CAIXA, ADVOCEF e ASABB, o evento foi montado pela Comissão Especial de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB (CEAE/CFOAB), presidida pelo diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro.

A ADVOCEF já planeja a participação da Advocacia Estatal na próxima Conferência Nacional dos Advogados, em São Paulo. Álvaro Weiler acredita que 2017 será um ano crucial para a regulamentação da Advocacia Estatal.

Carlos Castro chama a atenção para a grande festa de confraternização em que se transformou o Congresso para advogados de estatais de todos os Estados brasileiros:

“A alegria e o feedback dos advogados estatais presentes, as mensagens recebidas de advogados estatais de todo o país que assistiram ao evento pela TV OAB, tudo isso nos faz acreditar que estamos no caminho certo e que a nossa luta será consagrada vitoriosa.”

A primeira vez

O fato de ser a primeira reunião dos advogados das estatais foi realçado por Renato Carvalho Brandão, representante da ADVOCEF em Campo Grande. Assim, segundo ele, houve “a oportunidade de debatermos temas comuns e promovermos ações que visam o nosso reconhecimento enquanto categoria profissional indispensável na defesa do interesse público”.

Renato acrescenta que, além das excelentes palestras e debates, foi importante receber o apoio da classe política, da OAB nacional e da Advocacia Geral da União, que somam forças para possibilitar os avanços na regulamentação da carreira.

O evento foi ótimo, expressou a conselheira deliberativa da ADVOCEF Maria Rosa de Carvalho Leite Neta. Justificou:

“A receptividade do Conselho Federal da OAB com os pleitos foram visíveis. O institucional com os colegas das demais estatais foi muito bom. Destaco o empenho do Carlos Castro, enquanto presidente da Comissão de Advocacia Estatal, que demonstrou muito entusiasmo e trabalho. Além de Álvaro, enquanto presidente da ADVOCEF, que sempre abraçou a causa e neste momento foi um dos principais envolvidos na realização do Congresso.”

Excelente, disse o advogado Guilherme Bohrer Lopes Cunha, da Casa da Moeda do Brasil:

“A equipe da ADVOCEF está de parabéns. Creio que todos os participantes saíram dele de ânimo renovado, sabendo que temos colegas competentíssimos batalhando pelo aperfeiçoamento da Advocacia Pública e que todos devemos dar nossa contribuição.”

Foi um marco na união da Advocacia Estatal, observou o advogado da CAIXA em Bauru/SP Fabiano Gama Ricci:

“Essa união certamente fortalecerá a classe e contribuirá para uma gestão ainda mais segura e ética dentro das empresas. Tenho como destaque do Congresso a capacidade de concentração de forças e a comunhão de interesses no sentido de garantir maior independência técnica aos advogados e maior transparência às entidades estatais.”

“Foi um marco da vanguarda dos advogados brasileiros, fincando de forma definitiva a bandeira da Advocacia Estatal”, reforçou o advogado Halley Fernandes Suliano, representante da ADVOCEF no Jurídico Curitiba.

Fortalecidos como classe

As exclamações têm o endosso do advogado da CAIXA em São Paulo Luiz Dellore, membro do Conselho Editorial da Revista de Direito:



Membros da Comissão Especial de Advocacia em Estatais do CFOAB empossados pelo secretário-geral adjunto Ibaneis Rocha (no centro): Marco Paz, Carlos Castro, Maria Rosa Leite Neta, Élica Franklin, Daniela Schweig Cichy, Leandro Pinto de Azevedo e Antônio Xavier

“Além das palestras em si – com temas absolutamente relevantes para o Advogado Estatal – foi uma ótima oportunidade de conversar com colegas das outras empresas públicas e estreitar laços, para que a pauta comum seja reforçada. Além disso, o evento mostrou a força do advogado público que, somando forças com seus pares, consegue ser visto pela própria Advocacia e, de maneira mais ampla, pela sociedade. Saímos, como classe, fortalecidos.”

“Foi um momento histórico”, repetiu o que ouviu de um colega o advogado Antonio Vieira Sias, da Eletrobrás. Considerando que existem cerca de 90 empresas estatais federais, de acordo com a informação da ministra Grace Mendonça, da AGU, Antonio acredita que o próximo evento possa receber o dobro dos 140 advogados presentes neste ano.

Antonio Sias destaca, na cerimônia de abertura, a declaração do secretário-geral adjunto da OAB, Ibaneis Rocha:

“Eu estaria muito mais feliz se hoje no Congresso Nacional estivesse sendo aprovada essa lei que

tamos propondo (Lei da Advocacia nas Empresas Estatais e Sociedades de Economia Mista - Projeto de Lei 1.939/2015). Aí sim teríamos a garantia de atuação dos advogados com liberdade no âmbito de cada uma das empresas.”

Sias ressalta também um trecho do discurso do diretor Carlos Castro:

“A Advocacia Estatal tem como seu maior desafio ir à luta, como estamos fazendo, pelo reconhecimento e valorização da nossa carreira para que tenhamos garantidas as nossas prerrogativas e a nossa independência técnica. Também é fundamental que haja previsão legal para que as chefias dos Jurídicos de todas as estatais sejam exercidas exclusivamente por advogados de carreira do respectivo órgão, minimizando as ingerências políticas numa área técnica e vital como a nossa.”

E uma parte do pronunciamento do presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler:

“O papel dos advogados estatais é fundamental para a boa governança das empresas estatais, inclusive para evitar corrupção e ingerências perniciosas que costumam assediar a administração pública indireta. Para bem desempenhar suas atividades, impõe-se a regulamentação da atividade dos advogados, que deve atuar com independência técnica.”

A mensagem foi passada

A advogada da CAIXA em Curitiba Iliane Rosa Pagliarini destacou a organização, a posse dos membros da Comissão Especial de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB “e os esclarecedores debates sobre a PEC 145/2015 e PL 1939/2015 e sobre a importância da Advocacia Estatal para uma atuação transparente, proba e legal na gestão das Empresas Estatais brasileiras”.

O presidente da Associação dos Advogados da Casa da Moeda do Bra-



Guilherme Cunha: todos de ânimo renovado

sil, Luís José Bragança da Silva, entende que o primeiro Congresso “já fez história e será sempre lembrado como a gênese da carreira do Advogado Estatal”.

Cristiano Amarante, advogado do Banco do Brasil em Florianópolis:

“O evento estava à altura de sua importância. Com requinte, mas sem soberba, conseguiu passar a mensagem a todos aqueles que estavam presentes: a importância dos advogados nas empresas estatais.”

Roberta Failache, advogada dos Correios:

“É um sonho antigo há muito acalentado por todos os advogados que atuam em estatais para congregar esforços em prol da valorização da categoria.”

Roberto Marino, representante da ADVOCEF em Varginha/MG:

“Saltou aos olhos o fato de a Advocacia Estatal estar amadurecida o suficiente para posicionar-se com temperança ao evitar posições radicais/dogmáticas/ extremadas.”

Carreira já em formação

Uma opinião contrastante é a do advogado Ricardo Moreira Prates Bi-

zarro, do Jurídico São Paulo. Apesar de considerar válido o Congresso e louvável a união entre os advogados estatais, ele considera a luta “de difícil sucesso e de questionável constitucionalidade, tendo em vista os diferentes estatutos jurídicos das diversas empresas públicas a que os advogados estão vinculados, bem como a natureza dos vínculos trabalhistas dos advogados com aquelas”.

Ricardo atribui seu pessimismo, ainda, à atual situação econômica do país. “Caso o intuito do Congresso atinja seu fim, ficarei realmente surpreso.”

Justamente o contrário pensa a 1ª tesoureira da ADVOCEF, Roberta Mariana Corrêa, que vê sinais positivos no movimento, tanto pelo crescente envolvimento dos advogados das estatais quanto pelo grande número de participantes no evento:

“Embora ainda haja muito chão a percorrer para a regulamentação da

carreira de Advogados das Estatais, percebe-se que essa carreira já está em formação antes mesmo de ser regulamentada ante a convergência de propósitos e ideais.”

Elogiando o esforço de tantos profissionais, com destaque para o presidente Álvaro Weiler e o diretor Carlos Castro, da ADVOCEF, Roberta Mariana Corrêa conta o que viu no Congresso:

“Ficou claro nas palavras de todos os palestrantes (a maior parte convidados de outras carreiras e órgãos) que a regulamentação é mais do que uma pretensão dos advogados das empresas estatais. É uma necessidade, já que nesse processo de limpeza e reestruturação do país observouse que a maior parte dos episódios de corrupção dos últimos tempos aconteceu nas estatais, fatos que poderiam ter sido evitados ou minimizados se seu corpo jurídico tivesse suas prerrogativas de atuação asseguradas.”



Fabiano Ricci: para uma gestão segura e ética

Abertura de peso

O I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, aberto em 23/11/2016, no Plenário do Conselho Federal da OAB em Brasília, registrou a presença de 140 advogados de empresas estatais de todo o país, além de autoridades e representantes do mundo jurídico. Na cerimônia, presidida pelo secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha, houve também o lançamento da 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF (veja nas pág. 3 e 16).

A mesa de abertura, uma das mais importantes da história do movimento dos advogados, teve a seguinte composição: ministra do Tribunal Superior do Trabalho Delaíde Alves Miranda



Mesa de abertura: uma das mais importantes do movimento dos advogados estatais

Arantes; advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça; ministro do Superior Tribunal de Justiça Antonio Carlos Ferreira; ex-ministro do TST e presidente da CONTEC, Lourenço Ferreira do Prado; diretores jurídicos da CAIXA, Jailton Zanon da Silveira, e do Banco do Brasil, Antônio Pedro da Silva Machado; presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Júnior; presidente da CEA/CFOAB, Carlos Castro; presidentes da ANPEPF, Otávio Rocha, e do SINAPE, Og Pereira.

Encarregada pela fala inaugural do Congresso, a advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça, reafirmou o compromisso de parceria da AGU com as empresas estatais e se pôs à disposição para colaborar com a categoria.

“Desejo que deste Congresso os senhores possam extrair orientações, mecanismos de atuação inovadores e que a partir de então possam orientar ainda com mais precisão os gestores das empresas estatais”, afirmou a ministra. Continuou:



Ércio Lins, Weverton Rocha, Hélio José, Ibaneis Rocha, Carlos Castro e Álvaro Weiler

“A atuação do advogado faz toda a diferença e pode, sim, modificar a visão hoje tão, digamos, prejudicada que algumas empresas estatais passaram a ter perante a sociedade brasileira. A postura do advogado sério, comprometido com a ética, com os valores mais elevados do Estado Democrático de Direito,

com os princípios que norteiam a nossa atuação, toda essa atuação que presta reverência à Constituição, aos nossos estatutos, ela é fundamental para que a sociedade brasileira possa realmente enxergar, não somente na figura do advogado, mas daquele advogado que sabe fazer a diferença onde ele atua.”

Gênese da carreira

Luís José Bragança da Silva, presidente da Associação dos Advogados da Casa da Moeda do Brasil

O 1º Congresso Nacional da Advocacia Estatal já fez história e será sempre lembrado como a gênese da carreira do Advogado Estatal.

Foi um evento que reuniu um número expressivo de profissionais do Direito, que puderam ter a certeza absoluta de que a criação da carreira de Advogado Estatal é uma realidade muito próxima.

Foi um evento de irretocável e admirável organização e de excelente primor, cuidadosamente planejado com grande esmero em todos os seus aspectos, no qual os advogados foram carinhosamente acolhidos e excelentemente bem tratados, sob o comando brilhante do Dr. Carlos Castro, nosso dileto e combativo presidente na Comissão Nacional Especial da Advocacia Estatal, com o apoio indispensável da ADVOCEF, na figura do seu ilustríssimo presidente, Dr. Álvaro Weiler, bem como dos valorosos e incansáveis Dr.



Otávio Rocha, presidente da ANPEPF, e Dr. Og Pereira, presidente do SINAPE, a quem rendemos os nossos mais sinceros agradecimentos.

Além da organização irretocável do Congresso, destaco a oportunidade ímpar de conagração dos colegas Advogados e Advogados Estatais de todas as partes do país, em torno de um ideal há muito esperado por todos, que é a criação da carreira da Advocacia Estatal,

sob a liderança incontestável do nosso combativo presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Claudio Lamachia, ex- Advogado Estatal, que se uniu e se comprometeu publicamente com a nossa luta para transformar o sonho em realidade.

Destaco, principalmente, a escolha dos debatedores convidados, que abrilhantaram esse evento e nos brindaram, sem reservas de qualquer espécie, com o seu alto saber jurídico, nos trazendo informações preciosas e reconhecimento público acerca da importância do nosso *mister* no cenário nacional e nos enchendo de orgulho e da absoluta certeza do grande futuro que nos aguarda.

Finalmente, oferecemos a nossa eterna gratidão a todos os que colaboraram e contribuíram com os seus esforços para a realização desse grande e significativo evento para a Advocacia Estatal.

Discurso bom é curto

O secretário-geral adjunto da OAB, Ibaneis Rocha, bem humorado, iniciou seu pronunciamento citando o presidente Claudio Lamachia, "que diz que discurso tem que ser curto pra ser bom, e se for curto mesmo, não precisa nem ser bom". Acrescentou que ele próprio costuma dizer que "o advogado tem que falar de pé para ser visto, alto para ser ouvido e rápido para ser aplaudido".

Comentou que aquele era um dia muito especial porque havia visto, cedo, a portaria interministerial sobre os honorários da Advocacia Pública Federal, causa da qual participou quando presidente da OAB do Distrito Federal.

"Eu sentia a necessidade de valorização dos advogados da União e fui atrás, briguei muito, conseguimos convencer o Conselho Federal, o ministro Adams [da AGU], que era muito resistente."

Informou que a Lei da Advocacia das Empresas no Distrito Federal hoje serve de base para quase toda a legislação nos Estados brasileiros, inclusive o projeto de lei que, já analisado pelo Conselho Federal, tem parecer favorável da Advocacia da União.

"Então aguardamos para encaminhar ao Congresso Nacional para que seja aprovada a Lei da Advocacia das Empresas Estatais e Sociedades de Economia Mista. Uma lei que não diz muita coisa, só diz que os advogados

O Advogado Estatal é amigo da empresa

Cristiano Amarante, advogado do Banco do Brasil em Florianópolis

O I Congresso Nacional da Advocacia Estatal foi um marco importante e necessário para dar a visibilidade e a demonstração de união que existe entre os advogados das mais diversas empresas públicas e sociedades de economia mista espalhadas por todos os cantos de nosso imenso país.

O evento, além de grandioso pela sua relevância, contou com a participação de setores importantes do Estado, que além de se sensibilizarem com este movimento, firmaram o seu apoio incondicional a ele. Dentre estes, destacamos os representantes das duas casas do Poder Legislativo nacional, a autoridade máxima da Advocacia Geral da União, e o incansável guerreiro dos advogados estatais, nosso amigo, Ibaneis Rocha, secretário-geral adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Note-se que a Advocacia Estatal tem como bandeira assegurar garantias e prerrogativas mínimas de atuação dos advogados, isenta e despretensiosa, com o objetivo único e exclusivo de auxiliar, num momento como este que estamos vivendo, no combate à corrupção, sobretudo a partir do exame criterioso da legalidade dos atos estatais. Sem medo de cometer qualquer injustiça a outros setores, a Advocacia Estatal exerce um papel relevantíssimo no combate à corrupção; é, antes de tudo, verdadeira amiga da empresa.

Basta ver o que aconteceu recentemente com a Petrobras, onde todos os pareceres jurídicos foram contrários àqueles atos que causaram dano ao erário. Nenhum advogado daque-

la empresa suportou sequer um inquérito, o que confirma a assertiva de que aqueles advogados agiram com denodo e respeito à própria sociedade, sem as garantias e as prerrogativas essenciais ao exercício imparcial desse *múnus*. Isso só aponta o quão valorosos são os colegas da Petrobras, o que vemos se repetir nas outras sociedades de economia mista e empresas públicas, o que não é fácil quando a "espada está sobre a cabeça".

O movimento, portanto, não pretende aumentar a remuneração ou direitos que oneram o erário, mas apenas dar a importância que a Advocacia Estatal tem para a empresa. Mas para exercer esse papel é indispensável que o advogado detenha o mínimo de tranquilidade e serenidade, o que somente é possível caso se lhe garanta o emprego quando agir contrário aos interesses de grupos que saqueiam as estatais anos a fio.

Por tudo isso, o papel da ADVOCEF, da ASABB e de outras tantas Associações, dos Correios, da Petrobras, da DATAPREV, entre outras (desculpem-me aquelas que não mencionei, mas não foi proposital), e da nossa querida ANPEPF, que congrega todo este movimento, e do SINAPE, sindicato essencial nesta luta, é importante o estreitamento de nosso discurso, mostrando para os brasileiros a magistral relevância dos advogados contra estes ataques ao dinheiro público. E ainda, é importantíssimo que todos os advogados se reúnam, falem com deputados, senadores, e outras forças políticas, participem das comissões estaduais específicas em suas OABs estaduais, para dar a mais ampla visibilidade a este



movimento, que além de legítimo, prestará um enorme serviço à população.

Por fim, registro o papel fundamental neste movimento de nosso querido amigo Carlos Castro, que com a sua generosidade ímpar vem encabeçando este movimento em nome de TODOS os advogados estatais, sem exceção, contando com o apoio incansável de nossos amigos Álvaro Weiler e do presidente da ASABB, Marco Antônio Paz.

O evento estava à altura de sua importância. Com requinte, mas sem soberba, conseguiu passar a mensagem a todos aqueles que estavam presentes: a importância dos advogados nas empresas estatais.

Registro, por fim, que os advogados do Banco do Brasil apoiam incondicionalmente essa causa, que não é só de um corpo jurídico estatal, mas de todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, esgotadas de verem seus cofres saqueados e sua imagem jogada na lama da corrupção.

Assim, aos amigos da ADVOCEF só tenho a desejar força nesta empreitada, iniciada já em 2007, pois temos ainda algum caminho para percorrer. Contem com a ASABB. Estamos juntos nesta luta!

têm que ser respeitados dentro de seu ambiente de trabalho, o que é básico, o que deveria ocorrer em todos os locais de trabalho.”

O secretário revelou que fica triste quando vê uma discussão no Congresso Nacional como a das dez medidas do Ministério Público Federal contra a corrupção.

“Porque a corrupção é um mal que não se combate com punição, se combate com prevenção. E quem faz prevenção no âmbito da administração pública é o advogado. Então eu estaria muito mais feliz se hoje no Congresso Nacional estivesse sendo aprovada essa lei que estamos propondo [PL 1.939/2015, do deputado federal Weverton Rocha (PDT/MA)]. Porque aí sim nós teríamos garantia da atuação dos advogados com liberdade no âmbito de cada uma das empresas, assim como ocorre no âmbito da Advocacia da União já, e não se tem notícia de corrupção dentro dos Ministérios pelo menos nos últimos dez anos, exatamente por conta dessa independência técnica.”

Marco da vanguarda

Halley Fernandes Suliano, representante do Jurídico Curitiba

O Congresso realizado em Brasília foi um marco da vanguarda dos advogados brasileiros, firmando de forma definitiva a bandeira da Advocacia Estatal.

De forma empolgada e transparente, palestrantes ilustres compartilharam com uma plateia atenta formada por quase 200 advogados, representantes de empresas públicas e sociedades de economia mista que se surpreenderam, assim como eu me surpreendi, com a organização e o avançado estágio dos trâmites legais.

O pioneirismo da ADVOCEF, o apoio incondicional do Conselho Federal da OAB e a postura adotada pela Advocacia Geral da União são sinais claros de que estamos no caminho certo.

O caminho não será fácil, mas os primeiros passos já foram dados e são irreversíveis, na consolidação da valorização do Advogado Estatal, propor-



cionando-nos condições mais dignas de trabalho.

Esperançosos de que as conquistas serão em breve confirmadas, estamos convictos do reconhecimento de nosso valor como profissionais que diariamente se dedicam à preservação do patrimônio público.

Agradeço à ADVOCEF pela oportunidade de fazer parte dessa conquista que marcará a história da Advocacia Estatal.

Sonho antigo

Roberta Failache, advogada dos Correios

Eu fiquei muito feliz e muito grata de ter participado do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal. É um sonho antigo há muito acalentado por todos os advogados que atuam em estatais para congregar esforços em prol da valorização da categoria. A iniciativa capitaneada pelos nobres colegas da Caixa Econômica Federal foi um sucesso. Os temas abordados e os debates são cruciais para a continuidade do nosso trabalho e da nossa atuação.

Achei interessante a abordagem no tocante à valorização dos advogados de estatais no controle interno das empresas públicas e de sua importância para a boa gestão e defesa do interesse público. A questão da *compliance* também foi abordada, não só para a sua efetividade e eficácia quanto para a sua implementação efetiva. Igualmente sensível e bastante profícuo o deba-

te quanto à responsabilização dos advogados de empresas estatais na sua atuação.

Também posso destacar os debates no tocante às iniciativas de lei – tanto de PEC quanto de lei ordinária – em prol do fortalecimento da categoria e da regulamentação da Advocacia Estatal. Quanto aos honorários advocatícios, no evento tivemos a notícia acerca da publicação da regulamentação destes no âmbito da AGU e de sua operacionalização. No âmbito das empresas públicas foi mencionado que a ECT, juntamente com o apoio da OAB/DF, da ANPEPF, SINAPE e APECT, vem operacionalizando a percepção destes. A CEF e a ADVOCEF, neste ponto, estão na vanguarda e já têm garantido aos advogados estatais de seu quadro há muito tempo a percepção destes.

É inquestionável a importância das empresas estatais, não só pelo aspecto econômico, mas também estratégico e

de união nacional – seja na prestação de serviços públicos quanto à sua atuação no campo econômico. Os advogados de empresa estatal são elementos imprescindíveis na boa conduta e atuação destas empresas.



No evento ocorreu a posse solene dos membros da Comissão Especial de Advocacia em Estatais do Conselho Federal da OAB, presidida pelo diretor da ADVOCEF Carlos Castro. Encerrando a primeira noite, foi lançada a 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF.

O segundo dia

No segundo dia do Congresso, pela manhã, houve debates com o deputado federal Weverton Rocha (PDT/MA) e o senador Hélio José (PMDB/DF), autores de projetos de lei relacionados com a Advocacia Estatal. Esteve presente também o chefe de gabinete do deputado Val-

tenir Pereira (PMDB/MT), Ércio Lins, que transmitiu seus conhecimentos sobre o processo legislativo no Congresso Nacional.

À tarde, em mesa dirigida pelo presidente da OAB/DF, Juliano Costa Couto, participaram dos debates o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, e o procurador do Estado do Mato Grosso do Sul Ulisses Schwarz Viana, coordenador da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e representante da ANAPE (Associação Nacional dos Procuradores de Estado). Ulisses proferiu palestra sobre a importância da

Advocacia Estatal na transparência e controle dos atos de governo.

Outro palestrante da tarde foi o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, discorrendo sobre a responsabilização dos Advogados de Empresas Estatais em ações civis públicas e criminais por suas atuações técnicas. Na mesa comandada pelo vice-presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB, Cássio Lisandro Telles, foram debatedores o diretor jurídico do Banco do Brasil, Antônio Pedro da Silva Machado, e o representante da Superintendência Jurídica dos Correios, Raphael Bertoni.

Os destaques

Roberto Marino, advogado da CAIXA em Varginha/MG

O I Congresso Nacional da Advocacia Estatal foi marcado por excelentes palestras e pela presença de colegas das mais diversas instituições (da CAIXA, do Banco do Brasil, da DATAPREV, dos Correios, da Casa da Moeda, da Eletrobrás, etc.) e localidades de todas as regiões do Brasil.

Destaco a presença massiva dos representantes regionais da ADVOCEF.

As duas palestras de maior repercussão foram ministradas em seu encerramento, em 24/11.

A primeira palestra, proferida pelo prof. Ulisses Schwarz Viana, versou sobre a importância da Advocacia Estatal na transparência e controle dos atos de governo.

Cumprir destacar a sagacidade do palestrante ao socorrer-se de analogias para demarcar e reforçar os pontos centrais de sua explanação.

A análise de que o faticamento doutrinário do interesse público em primário (este seria o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular) e secundário (este visa o interesse pa-

trimonial do Estado, uma vez que ele está defendendo seu próprio interesse) careceria de utilidade prática aos advogados estatais foi muito perspicaz, pois, a par de tutelarmos o interesse público secundário, indubitavelmente, asseguramos/promovemos o interesse público primário.

A segunda e última palestra foi proferida pelo ministro do STJ, Dr. Antônio Carlos Ferreira, ex-Advogado Estatal da CAIXA, a respeito da "Responsabilização dos advogados de empresas estatais em ações civis públicas e criminais por suas atuações técnicas".

O palestrante, com a didática que lhe é peculiar, expôs a evolução dos entendimentos jurisprudenciais sufragados pelo STJ e Pretório Excelso de modo sintético/objetivo e, ao final, após cotejar a jurisprudência de ambas as cortes superiores, posicionou-se favorável ao entendimento exarado pelo Tribunal da Cidadania.

Saliento que, apesar de unidos pelo mesmo ideal, in casu pela regulamentação da Advocacia nas Estatais, o I Congresso Nacional da Advocacia Estatal teve nítida acepção zetética, como não poderia deixar de ser, pois nós, Advogados Estatais, diuturnamente, lidamos com o interesse pú-



blico primário e secundário simultaneamente em nossas instituições, portanto, ao não estarmos restritos a uma única esfera, seja pública, seja privada, realizamos um múnus singular.

Desse modo, como a nossa carreira, a da Advocacia Estatal, é sui generis e, consequentemente, única para alcançarmos a salutar homeostase entre as esferas pública e privada, é imprescindível a sua regulamentação (garantias/deveres).

Por fim, destaco que saltou aos olhos o fato de a Advocacia Estatal estar amadurecida o suficiente para posicionar-se com temperança ao evitar posições radicais/dogmáticas/extremadas.

As falas do I Congresso: Veja como se expressaram palestrantes e debatedores nos vários painéis do I Congresso.

A atuação do Advogado Estatal

Grace Mendonça

A advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça, palestrou sobre “A função estratégica da atuação dos Advogados Estatais na intervenção constitucional do Estado na economia”, tema que considera relevante em face da recém editada Lei 13.303, de julho de 2016, “que trouxe, finalmente, após tanto tempo de lacuna, o estatuto da empresa pública, de sociedade mista e subsidiárias”.

Veja trechos da palestra.

“O papel do advogado de estatal passa a ser, agora, com mais razão, ainda mais determinante, considerando justamente esse desafio que a Lei 13.303 acaba propondo aos advogados das estatais.

“Quando se fala em estatal, não podemos deixar de recordar a importância da participação do Estado na produção de bens e serviços. Não podemos desconsiderar que a atuação do Estado na economia, ainda que em caráter eminentemente excepcional, acaba gerando, sim, empregos, acaba gerando produção de bens e serviços. As empresas, portanto, desde o setor financeiro, que promovem o financiamento de tantos ramos de atuação importantes para o Estado brasileiro.

“De que maneira eu posso enxergar quem está por trás daquelas linhas que estamos ali defendendo? Quem é o cidadão que está por trás?”

“Apenas no âmbito federal, os senhores devem saber até com mais propriedade que eu, são 93 as estatais em operação, considerando aí as de-



pendentes e as não dependentes. Esse dado acaba revelando a importância das empresas estatais para o Estado brasileiro e, em especial, a importância do advogado da estatal para o Estado brasileiro, como aquele diretamente responsável pela orientação do gestor da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

“Importante destacar este quadro hoje, e até do que já se ouviu aqui da tribuna, mencionando a fase complexa vivida pelo estado brasileiro nos últimos tempos, com registros de tantas ocorrências indesejadas por todos nós.

“O fato certo é que o trabalho desenvolvido pelos advogados das estatais é um trabalho sério. E esse trabalho sério e comprometido com os valores mais elevados do Estado Democrático de Direito merece efetivamente ser reconhecido, respeitado e homenageado. Sabendo muito bem separar a postura e a conduta do gestor não responsável com a postura e a conduta do advogado que busca dar uma boa orientação – e, não obstante todo esse esforço, acaba sendo confundido muitas vezes e colocado numa vala comum completamente injusta. É preciso que se faça um registro, que a atuação do advogado da estatal, sempre, busca guardar relação de fidelidade precípua com a Constituição da República, com as leis do nosso país, os princípios mais

elevados que norteiam a atuação da administração pública.

“Esse registro é de fundamental importância, até para revelar a relação que deve ser mantida, de respeito, por óbvio, entre o advogado da estatal e o gestor, mas sabendo destacar muito bem os papéis, inclusive nos seus reflexos, inclusive quando se têm condutas ilícitas e contrárias ao ordenamento jurídico nacional.

“O fato certo é que a AGU, enquanto órgão essencial à Justiça, enquanto órgão responsável pela defesa da União, portanto, dos três Poderes da República, enquanto órgão extremamente comprometido com o Estado Democrático de Direito, e que hoje conta com quatro carreiras (Advogado da União, Procurador Federal, Procurador do Banco Central e Procurador da Fazenda Nacional), ao longo desses anos vem procurando trabalhar sempre em parceria com as empresas estatais.

“Muitas das nossas angústias são comuns. Daí a importância dessa união de forças entre todas aquelas instituições que, de um modo ou de outro, acabam buscando, em última análise, a defesa do interesse público, tal como a Advocacia Geral da União e as empresas estatais.

“Tenho dito: de que maneira eu posso enxergar quem está por trás daquelas linhas que estamos ali defendendo? Quem é o cidadão que está por trás? Porque, em última análise, se defendemos o interesse público, algum cidadão está envolvido na nossa atuação. Se enxergamos quem está por trás, temos aí que ter a dignidade e o esforço adicional para que possamos construir uma defesa ainda melhor, que venha alcançar o resultado buscado ainda com melhor eficiência.”

A salsicha do cachorro-quente

Ulisses Schwarz Viana

O procurador do Estado do Mato Grosso do Sul, Ulisses Schwarz Viana, coordenador da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e representante da ANAPE (Associação Nacional dos Procuradores de Estado), palestrou sob o tema: “A importância da Advocacia Estatal na transparência e controle dos atos de governo”.

Referiu-se à “situação complicada” do advogado público:

“Nós somos a salsicha do cachorro-quente, o recheio do sanduíche. Nós estamos num acoplamento entre a política e o Direito. E essa não é uma posição fácil, porque nós comunicamos o jurídico para o político e o político, muitas vezes, para o jurídico. Nós exercemos uma função dentro da atividade social extremamente complexa.”

Defendeu uma atuação coordenada:

“Unidos somos fortes. Nós precisamos nos conversar mais, nos conhecer mais, precisamos ter interlocução mais direta. Trocar experiências.

“O que estamos defendendo são os interesses do povo, o interesse público, o interesse social. Nós todos estamos fazendo a mesma coisa, em áreas e perspectivas diferentes.

“Outra coisa interessante é o aspecto da democracia. Eu ouço no Brasil algumas frases, ‘representantes eleitos

pelo povo’, os americanos gostam muito dessa expressão. E há umas discussões acadêmicas sobre legitimidade democrática e muitas vezes a gente se perde em discussões teóricas e me parece que nós também temos, sim, uma legitimidade democrática. E não é porque recebemos um mandato. A nossa investidura é legal. A nossa legitimação democrática vem da lei, que foi democraticamente votada no Congresso Nacional. Vem do poder constituinte originário. É de lá que recebemos uma investidura democrática.

“Nós não somos realmente eleitos diretamente, mas, interessante, os representantes eleitos diretamente vão embora, eles passam e nós ficamos. Passa o diretor e o presidente da empresa, e você está lá, vem outro presidente, e vai passando, aquele sistema vai funcionando, mas você é que está ali em caráter permanente, é você que conhece.

“Sem você não há sistema político nenhum que funcione. Toda vez que eu vejo um governo novo se instalando, onde que ele vem perguntar as coisas? Pra onde que ele vai? Vai pra memória. E a memória está onde? No setor jurídico.

“Nós somos permanentes. E essa legitimação democrática que vem da lei, da investidura legal que temos na nossa função é o que nos legitima. Sim, somos legitimados, sim, a defender o interesse público.



“Outra coisa, inclusão social. A nossa função como Advogado Estatal é sim um instrumento de inclusão social, talvez mais eficiente que muitos que a gente escuta e vê, de inclusão simbólica, no Brasil. A inclusão social se dá pelo trabalho do advogado do Estado, no momento em que ele economiza recursos, que arrecada recursos, que evita os prejuízos.

“Outro papel para o qual ainda não despertamos: nós somos um instrumento de redução da judicialização. O que eu sempre ouvi é que o Estado é o maior demandante. Nós precisamos mudar essa mentalidade. Nós não somos batedores de carimbo. Na Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul nós estamos criando súmulas administrativas, dispensas de recursos.

“Nós temos que exercer um papel mediador entre a sociedade e o Estado. Mas como fazer isso se não temos autonomia, como fazer isso sem um instrumento de prerrogativas e uma proteção legal mais estudada e elaborada para a nossa função?”

Os poderes do Homem-Aranha

Jailton Zanon

O diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, falou sobre “o hábito, ou vício, que o advogado de estatal tem de concluir seus pareceres dizendo com todo cuidado ‘ressalvo que se trata apenas de uma opinião jurídica, que a decisão compete ao administrador...’

“Eu compreendo essa postura de alguns colegas, mas vejo às vezes como um ‘apequenamento’ da nossa força.

“A realidade é que hoje um administrador não toma uma decisão se não tiver uma tranquilidade do seu advogado, do seu Jurídico, de que aquilo está dentro da lei. Eu desconheço algum ad-



ministrador que, diante de um parecer que diga que aquilo não pode ser feito, que o faça.

“E isso se traduz, no meu ponto de vista, em um grande poder que o

advogado tem. Lembrando lá do Homem-Aranha, ‘grandes poderes trazem grandes responsabilidades’, o tio Ben disse para o Peter Parker. E se nós exercemos esse poder de forma equivocada, nos preservando e nos protegendo, até poderemos dormir bem – não corro risco, nesse ponto de vista –, mas tenho certeza que dormiremos mal, do ponto de vista de que não exercemos o nosso papel que a sociedade espera. E talvez por aquela comodidade tenhamos trazido algum tipo de prejuízo – não para aquele administrador, que apenas não tomou uma decisão, mas para o cidadão, para a sociedade, que esperava pela atuação da CAIXA.”

De acordo com a lei

Antonio Carlos Ferreira

O ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, ex-advogado da CAIXA, palestrou sobre “A responsabilização dos advogados de empresas estatais em ações civis públicas e criminais por suas atuações técnicas”. Confira parte da palestra.

“Como todos sabem, os advogados de empresas estatais se submetem às normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Está no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 8.906 que os integrantes das Procuradorias e Consultorias jurídicas das entidades da administração indireta exercem atividade de Advocacia, sujeitando-se ao regime do Estatuto da OAB. Portanto, como todo advogado, o advogado de estatal é indispensável à administração da justiça e inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, conforme proclama o artigo 133 da Constituição Federal e está plenamente investido de todas as prerrogativas e direitos de que trata o artigo 7º da Lei.

“Também se aplica ao advogado empregado de empresa estatal, em especial na condição de advogado empregado, todo o capítulo 5º do Estatuto da Advocacia, artigos 18 a 21. E, nos termos da Lei, a subordinação empregatícia não retira do advogado sua isenção técnica nem reduz sua independência profissional em relação ao exercício da Advocacia.

“Como todos sabem também, as estatais são criadas por lei para atender finalidade pública prestando serviço público e desempenhando atividade econômica em sentido estrito. Tais entidades integram a Administração Pública, são instrumentos da participação do Estado na economia.

“A atuação do advogado de uma estatal, portanto, é indispensável para a formulação, execução e aperfeiçoamento de políticas públicas. Também na atuação consultiva, participa do controle interno da legalidade da administração pública, com as características destacadas pelo Dr. Ulisses, em sua palestra, ministrando as ‘terapias preventivas do poder’.



“Por tudo isso, a meu ver, o advogado de estatal pratica uma Advocacia de Estado, é um advogado público em sentido amplo. Espera-se do Advogado Estatal uma atuação isenta de temores, constrangimentos ou ameaças. A ausência de qualquer desses atributos compromete o exercício da Advocacia.

“Disse o óbvio, até aqui, para demonstrar que o advogado de estatal necessita de apoio institucional para o bom desempenho de suas funções, de modo a evitar interferências e pressões indevidas em relação ao seu trabalho.”

Salvo melhor juízo

Álvaro Weiler Júnior

Em aparte, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, endossou a abordagem do procurador do Estado do Mato Grosso do Sul Ulisses Schwarz Viana, sobre a situação do Advogado Estatal:

“Quem trabalha numa empresa estatal sabe bem do que se trata. Até me arrisco a dizer que estamos não só entre o jurídico e o político, estamos entre o jurídico, o econômico e o político. A pressão econômica numa empresa estatal financeira é muito forte. Isso angustia os colegas advogados, que se veem pressionados, e é natural que sejam.

“Mas acho que esse é justamente o charme da nossa situação, o nosso sex-appeal. Temos que colocar a juridicidade no econômico, inclusive para

fazer com que o negócio aconteça. Eu canso de usar a expressão ‘parceiros do negócio’. Mas essa é a natureza da nossa atividade. Temos que estar acoplados com o negócio da empresa. O advogado de uma corporação tem que saber qual é o negócio-fim da empresa.

“Nós temos que sair da posição cômoda de dizer não, mas oferecer uma alternativa segura. Isso pode ser mais trabalhoso, mas é daí que decorre a valorização do advogado, talvez esteja aí o aspecto mais forte da nossa empregabilidade.”

Álvaro lembrou da declaração de um vice-presidente da CAIXA, num evento, sobre as qualidades que via no advogado da empresa. O executivo nomeou várias e concluiu:



“O que me incomoda é quando, depois de um parecer, de uma orientação, vocês terminam com aquelas três letras: SMJ [salvo maior juízo]. Aquilo me causa um desânimo porque, depois de receber a orientação, eu praticamente volto pra estaca zero”.

Revista do Direito estatal

Revista da ADVOCEF abre espaço para advogados estatais

A 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF foi apresentada aos cerca de 140 advogados da CAIXA e de outras empresas estatais, aos ministros, presidentes de entidades associativas e autoridades do mundo jurídico que assistiram à abertura do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, ocorrida em Brasília em 23/11/2016.

Com circulação semestral, publicada de forma ininterrupta desde 2005, a nova edição da Revista da ADVOCEF cedeu espaço maior que o habitual para autores advogados de outras estatais. São 11, no universo de 17 autores incluindo os da CAIXA, que, no espírito do Congresso, ampliam a variedade de temas tratados e, ao mesmo tempo, reforçam a unidade profissional.

Para a conselheira editorial Iliane Rosa Pagliarini, advogada da CAIXA em Curitiba, a edição tem um significado especial:

“Com muita alegria, um dos artigos selecionados foi ‘Tutela de urgência: breves considerações sobre o Novo Código de Processo Civil e o de 1973’, escrito pela advogada Mariel Mayer Pilarski, que fez seu estágio no Jurídico de Curitiba e, atualmente, alça seus voos, mas levando consigo a dedicação e o entusiasmo pela pesquisa jurídica.”

De acordo com Iliane, o Conselho Editorial da Revista, recentemente fortalecido com a entrada de novos integrantes, é um trabalho gratificante.

“Temos a oportunidade de estar em contato com temas atuais e polêmicos que permeiam nossa vida em sociedade e que exigem um constante estudo, diálogo e amadurecimento na forma com que vemos e aplicamos o Direito.”



Sessão de autógrafos no lançamento da Revista de Direito

Iliane menciona a mudança na Presidência do Conselho Editorial, “honrosamente desempenhada pelo dr. Alaim Stefanello” até aqui e que, agora, será exercida por Bruno Queiroz de Oliveira, “com o nosso total apoio”.

O advogado Claudio Goncalves Marques, gerente do Jurídico Belo Horizonte, diz que integrar o Conselho Editorial é uma grande responsabilidade, mas também uma enorme honra. Nota que cabe aos membros do Conselho atestar a adequação técnica e científica dos artigos enviados para publicação.

“O parecer dos membros é o mais importante elemento para a seleção do que deve ser publicado. Fazer parte do Conselho Editorial de uma Revista que ganhou tamanha relevância no cenário jurídico nacional engrandece o meu currículo.”

Salienta que tal honra, em contrapartida, gera compromissos extras e alguns ônus:

“Em algumas oportunidades tive que me dedicar a leituras técnicas nos finais de semana ou com prazos reduzidos”, revela. “Todavia, o prazer da atividade e o compromisso com a qualidade técnica da nossa Revista valem cada momento de dedicação.”

A inspiração dos autores

Contribuir para a qualidade da vida intelectual, trazendo para discussão um tema pouco difundido no país, a multipropriedade (instituto nascido na França e mais utilizado no continente europeu), foi o que motivou a advogada terceirizada da CAIXA em Minas Gerais Cyntia Moreira Álvares. Ela se diz grata “pela oportunidade de participar de uma edição tão especial”.

A advogada entende que a pesquisa científica não deve ser encarada pelo pesquisador como obrigação, mas “como uma oportunidade de pesquisar e aprender um pouco mais sobre um assunto relevante,

tanto para si próprio, quanto para a sociedade de uma forma geral”.

Guilherme Bohrer Lopes Cunha, advogado da Casa da Moeda do

Brasil no Rio de Janeiro, colaborou com o texto “A dispensa de empregados nas empresas estatais”:

“A decisão do STF no RE 589.998/

PI representou um divisor de águas, pois pacificou que a dispensa dos empregados públicos apenas pode ocorrer acompanhada da devida

Sintonia e liderança

Vera Hippler, advogada da CAIXA em Santo Ângelo/RS.

O lançamento da 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF mostrou plena sintonia com o espírito de congraçamento proporcionado pelo I Congresso Nacional da Advocacia Estatal. Os artigos publicados são de autoria de advogados oriundos não somente da CAIXA, mas de outros entes estatais como a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, do Banco do Brasil, da Casa da Moeda do Brasil e da Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRAS).

Como membro integrante do Conselho Editorial da Revista da ADVOCEF, posso afirmar que é tarefa das mais gratificantes proceder à análise dos artigos recebidos para publicação, pelo método conhecido como *blind review system*, sem a identificação do autor e da instituição. Não existe, portanto, um conselheiro ad hoc, de exceção, previamente escolhido, mas o conselheiro natural do artigo, em alusão à fundamental garantia prevista no Art. 5º, Inciso XXXVII, da Constituição Federal. Tal forma de análise garante a isenção necessária na verificação do conteúdo, se respeitosa à linha editorial da Revista e na forma preconizada: artigo doutrinário, relato de experiência profissional e estudo de caso ou comunicações (relatos breves de pesquisas ou trabalhos apresentados em reuniões científicas e ou eventos culturais).

Sobre o I Congresso

Em sucinto comentário ao I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, a percepção de imediato obtida é a posição de liderança que a ADVOCEF assume no encaminhamento da proposta de regulamentação da atividade perante outros entes esta-



tais, cujos membros fragilizados estão, ora pela forma de ingresso, ascensão funcional por indicação de chefia, que descaracteriza a independência funcional adiante, ora pela porta constitucional do concurso público, que legitima o ingresso e a independência técnica, mas não acena com a garantia de remuneração condizente com as exigências no exercício do cargo. Estamos falando aqui de entes da administração indireta da envergadura do Banco do Brasil e dos Correios, por exemplo.

Há uma gama imensa de pessoas jurídicas no âmbito da administração indireta, cada uma com sua própria personalidade jurídica, dirigentes, quadros de servidores, patrimônio, funções e competências específicas, mas notadamente de pessoas governamentais privadas, que se estruturam segundo padrões de direito comum, mas que obedecem a uma série de regras administrativas, o chamado regime jurídico híbrido.

O projeto de emenda constitucional em pauta mexe em capítulo específico de nosso Direito Administrativo, proposta que deixa transparecer um dos meios pelos quais o Estado se organiza para agir, e pelo que de mais caro possui, seus agentes. Estamos

falando, por certo, do tipo de Estado existente e considerando o grau de intervenção estatal na sociedade. No momento, a intervenção é grande, todavia encurralada pela situação política desfavorável, mesmo depois de promulgada a Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Se pensarmos que nossa Federação tem três níveis autônomos de organização administrativa: o federal, o estadual e o municipal (art. 18, CF), cada nível federativo está dotado de poderes distintos (art. 2º, CF) e que a Administração Pública ligada ao Executivo em cada nível se subdivide na Direta e Indireta, a tarefa é antes de abrangente, corajosa. Para citar um exemplo: a questão do repasse de honorários advocatícios pelas empresas estatais independentes, dependentes e as meramente controladas.

Em suma: a proposta perpassa níveis e poderes e preconiza a independência técnica do Advogado Estatal garantida pelo acesso ao cargo por concurso público de provas e títulos, situação que dificulta ingerências políticas e remuneração condizente com as exigências daquele feixe de tarefas assumido e com a participação da OAB. Carreiras organizadas não sucumbem ao executivo de plantão.

Momento de regozijo no Congresso foi a palestra proferida pelo eminente ministro Antonio Carlos Ferreira sobre a responsabilização dos advogados de empresas estatais em ações civis públicas e criminais por suas atuações técnicas e que teve como debatedor o diretor jurídico do Banco do Brasil, Antônio Machado. Momento, sem dúvida, tido como de ápice do encontro.



Iliane (à direita) sobre Mariel: dedicação e entusiasmo

motivação, seja com ou sem justa causa. Cabe agora aos advogados das empresas estatais, carreira na qual me incluo, debatermos o assunto, sendo minha contribuição o artigo publicado, e nos posicionarmos para impedir novas dispensas arbitrárias.”

Para os autores Gustavo Madureira Fonseca e Juliana de Vascon-

cellos, advogados da Agência de Fomento do Rio de Janeiro, a escolha do veículo para publicar seu artigo sobre a Lei de Responsabilidade das Estatais (13.303/16) “foi natural, quase que automática”:

“Enxergamos na Revista um canal que concilia inquestionável qualidade e reputação, aliada à abrangência e conexão com o público à qual o trabalho se destina.

“Nossa primeira experiência como autores apenas reforçou nossas convicções sobre a Revista. Desde o primeiro momento a relação transcorreu de maneira muito harmônica e profissional, culminando com o evento de lançamento, impecavelmente

organizado, com muito bom gosto, cordialidade e atenção aos detalhes. Nesta noite, tivemos a oportunidade de conhecer pessoas e debater ideias de forma descontraída, ao som de boa música e servidos por um buffet de primeira qualidade. Foi uma experiência maravilhosa, que esperamos ter a honra de poder repetir.”



Cyntia: discussão da multipropriedade

Roteiro para fusões de empresas

Antonio Vieira Sias, advogado da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás).

Comentários sobre o artigo “Transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas – Aspectos societários e tributários”, publicado na 23ª RD.

O tema incorporação, fusão e cisão de empresas oferece bastante dificuldade. Procuramos abordar as questões relacionadas com a prática diária vivida por todos aqueles que já vivenciaram o problema. Tecemos considerações sobre os aspectos societários e tributários relacionados a essas operações.

Além de abordar os principais impostos incidentes, analisamos também a responsabilidade empresarial dos sucessores por débitos anteriores à sucessão, o posicionamento do Conselho de Contribuintes, atual Conselho de Recursos, bem como o entendimento do Su-



perior Tribunal de Justiça relativo à compensação de prejuízos pela empresa sucessora.

É interessante notar que em momentos de crise econômica como o que vivemos atualmente, como estratégia para atingir seus objetivos e tornarem-se competitivas, as empresas são obrigadas a se reestruturarem. Mesmo as empresas públicas e sociedades de economia mista, contro-

ladadas direta ou indiretamente pela União, destinadas a exploração de atividades econômicas ou prestação de serviços públicos, sem perder de vista os objetivos para os quais foram criadas têm, eventualmente, que recorrer a tais operações.

Em suma, o objetivo do trabalho foi fornecer aos profissionais ligados ao tema uma espécie de roteiro. Abordamos as hipóteses de não incidência relacionadas ao ITBI, ICMS; a responsabilidade pelas multas e pelos tributos das empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; a controvérsia existente em torno do limite para compensação do Imposto de Renda; impossibilidade do aproveitamento do prejuízo fiscal da empresa incorporada pela empresa incorporadora e a reorganização das empresas como ferramenta de planejamento fiscal.

Emoção e estímulo

Além de se emocionar ao saber da aprovação de seu artigo na

Revista de Direito, a advogada Juliana Dal Molin de Oliveira Lemos, bancária da CAIXA na Agência Ma-

deira Mamoré, em Porto Velho, se impressionou com os cuidados dedicados pela equipe da ADVOCEF.

Independência e autonomia

Élida Franklin, advogada da CAIXA em Teresina. Conselheira deliberativa da ADVOCEF.

Comentários sobre o artigo “A Advocacia em estatais e o novo Código de Ética e Disciplina da OAB”, publicado na 23ª RD.

A atuação dos advogados públicos é de suprema importância para a sociedade, especialmente no exercício do controle interno da administração pública direta e indireta. Sua atuação é relevante não apenas para o setor público, pela capacidade de evitar casos de corrupção, mas igualmente para a garantia de segurança jurídica do setor privado, pela controlabilidade da validade dos atos praticados.

No âmbito das estatais, onde o controle interno deve ser ainda mais efetivo, exige-se um assessoramento jurídico firme, que deve ser exercido por uma Advocacia firme na plenitude de sua *autonomia funcional e técnica*. Daí decorre a necessidade de imediata regulamentação adequada da carreira da Advocacia Estatal

Enquanto a busca pela estruturação da carreira continua, o novo Código de Ética da OAB assume papel relevante nesse cenário, especialmente ao afirmar a independência técnica dos advogados públicos, apresentando-se como valioso instrumento de controle interno da Administração Pública, e especialmente nas empresas estatais. Note-se que as garantias e prerrogativas do advogado se apresentam deveres, não sendo facultada aos advogados públicos outra opção senão exercê-las, eis que devem compromissos permanentes à Constituição e aos valores que regem a profissão, devendo pugnar não só pela qualidade técnica do seu trabalho, mas também pelo zelo com a ética, a moral, a honestidade e a dignidade no exercício das funções públicas.



Com o novo diploma ético-disciplinar, a Advocacia das entidades públicas, sejam elas integrantes da administração direta ou indireta, ganha um escopo fundamental na preservação da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses do Estado, da sociedade e do cidadão, com atuação relevante no combate à corrupção.

Focando na atuação das empresas estatais, órgãos da administração pública indireta através dos quais o Estado intervém, de forma excepcional, na economia, não se pode perder de vista a prevalência do interesse público e o cumprimento da função social, nem mesmo em face de toda a sorte de fatores reais de poder, seja político, econômico ou social. Assim é que, nas estatais, o controle interno deve ser ainda mais intenso e efetivo, exigindo um assessoramento jurídico firme, que confira segurança à atuação dos entes estatais, seus gestores e servidores, de acordo com o ordenamento de regência, prevenindo antijuridicidades prejudiciais ao povo e ao seu patrimônio, papel essencial da Advocacia pública.

Dito isso, temos que os advogados estatais devem compor quadro técnico qualificado e estruturado, com vistas a cumprirem suas funções com independência e autonomia, com garantia de respeito às suas prerrogativas, princi-

palmente porque são indispensáveis para o bom e fiel desempenho da função pública das estatais.

Ocorre que a ausência de regulamentação da Advocacia Estatal a torna vulnerável a intervenções de diversas ordens, fragilizando as garantias e prerrogativas inerentes ao advogado, seja ele público ou privado, por cercear mecanismos de blindagem contra o poderio político, econômico e social que atuam nas estatais nacionais.

Veja-se que, ainda que coberto pelo manto da seleção por concurso público, o Advogado Estatal não está protegido em diversas searas, tais como: vinculação e subordinação; critérios para transferência, promoção e demissão; inadequação da composição remuneratória (gratificação por função maior que o vencimento); ausência de força vinculativa dos seus pareceres; dentre outras.

A regulamentação adequada da Advocacia Estatal, em sistema uniforme e integrado, é indispensável para a plenitude de sua *autonomia funcional e técnica*, com vistas ao efetivo exercício do amplo controle interno sobre a administração indireta, buscando uma gestão eficiente e segura em benefício de todos.

Enquanto a luta pela regulamentação própria da Advocacia Estatal continua, o novo Código de Ética e Disciplina da OAB assume papel relevante na salvaguarda das prerrogativas, eis que não é escusável o descumprimento de qualquer um dos deveres éticos impostos pelo novo Código. Isso, antes mesmo de ser um dever, serve como escudo protetor às intempéries dos fatores reais de poder político, econômico e social sobre a atuação desses advogados.



Juliana: um intercâmbio ímpar e especial

“Participar do evento foi uma experiência maravilhosa, que me permitiu ainda presenciar o 1º Congresso Nacional da Advocacia Estatal, onde fomos brindados com as palavras da ministra-chefe da AGU, Grace Mendonça, assim como do diretor da ADVOCEF Carlos Castro e do presidente Álvaro Weiler, além de permitir o encontro e contato com colegas do Jurídico da CAIXA de todo o Brasil, sendo um intercâmbio de informações ímpar e especial.”

Escreveu o artigo “O cumprimento de sentença por quantia certa: A nova relação com o trânsi-

sito em julgado e a necessidade do requerimento do vencedor” em parceria com seu esposo, o advogado e professor Vinícius Silva Lemos, “motivada pelo exercício da educação continuada, da atualização necessária pela vigência do novo Código de Processo Civil de 2015 e pela grata oportunidade que a ADVOCEF nos traz, permitindo colaborar e integrar este relevante projeto educacional e profissional”.

Estimulada, Juliana pretende escrever novos artigos e acompanhar as próximas edições da Revista de Direito.

A ideia de Eros Grau

Gustavo Madureira Fonseca, advogado da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro.

Comentários sobre o artigo “Atividade econômica e serviços públicos na Lei 13/303/16 à luz da doutrina de Eros Grau”, escrito em parceria com a colega advogada Juliana de Vasconcellos, publicado na 23ª RD.

A partir da edição da Lei nº 13.303/16, o tão aguardado estatuto jurídico das empresas estatais, impôs-se aos juristas um enorme desafio, exigindo-se que sejam imediatamente aprofundados e revisitados alguns temas relacionados ao Direito aplicável a estes importantes agentes econômicos.

Certamente muitos estudos sobre o tema florescerão na academia jurídica nos próximos meses, permitindo-se que se tenha uma visão mais precisa sobre todos os aspectos tratados na legislação. O objetivo do nosso trabalho foi contribuir para a superação deste momento inicial, buscando iluminar os caminhos hermenêuticos do novo diploma normativo com as luzes da doutrina de Eros Roberto Grau.



Gustavo Fonseca e Juliana de Vasconcellos

Em linhas gerais, procuramos destacar que o modelo constitucionalmente adotado é um modelo de bem estar, e que vigora entre nós um sistema no qual há um programa de Estado que vincula todo programa de governo e todo governante, restringindo a atuação estatal, executiva ou legislativa, às orientações previamente determinadas pela Carta Magna. Portanto, a atuação das empresas públicas e sociedades de economia mista, imperativamente, devem estar voltadas à concretização dos preceitos da ordem constitucional econômica,

sob pena de serem consideradas juridicamente ilegítimas.

Para nós, é preciso que, desde o início, a literatura jurídica não se afaste da ideia vigorosamente defendida por Eros Grau de que a atuação estatal é que deve ser adaptada à Constituição, e não o inverso. A incompatibilidade entre a atuação estatal e o modelo econômico projetado pelo dirigismo que caracteriza nossa Constituição consubstancia situação de inconstitucionalidade, institucional e/ou normativa, que sob nenhum pretexto, enquanto não alteradas aquelas definições constitucionais de caráter conformador e impositivo, poderão vir a ser elas afrontadas.

De modo mais específico, nosso estudo assinalou alguns aspectos sobre atividade econômica, serviços públicos e as implicações jurídicas desta distinção nas empresas estatais. Em breve, pretendemos abordar outros aspectos relevantes sobre a lei, tais como aspectos societários e caracteres da lei autorizativa.

Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza,
Délvio Joaquim Lopes de Brito e
Max Mauran Pantoja da Costa

*Representantes Eleitos da FUNCEF
para o período 2014/2018*



Investimentos na Odebrecht

Diante da recente notícia da homologação do acordo de leniência entre a ODEBRECHT e a força-tarefa do MPF na Operação Lava-Jato, resultando no pagamento de multas em torno de R\$6,7 bilhões e a delação premiada de dezenas de executivos da empresa, esclarecemos a situação dos investimentos da FUNCEF em empresas deste grupo empresarial:

1 - Debêntures Concessionária Rota das Bandeiras

Subsidiária da ODEBRECHT TRANSPORT, a concessionária explora, desde 2009, a administração do Corredor Dom Pedro I em São Paulo, complexos de rodovias de cerca de 300 km entre o Vale do Paraíba e a região metropolitana de Campinas. Em JUL/2010, a FUNCEF adquiriu R\$130 milhões em papéis da empresa, com vencimento em 2024, com rentabilidade de IPCA+9,57% a.a.

Até JUN/2016, o montante investido acumula R\$194,5 milhões, considerando principal e juros. O rating dos papéis foi rebaixado pela agência Moody's, de A2 para A3, no 2º TRIM/2016. Os demais indicadores econômico-financeiros encontram-se relativamente estáveis até aquela data.

Para maiores detalhes sobre a empresa, visite: <http://www.rotadasbandeiras.com.br/ri/>.

2 - FIP ODEBRECHT UTILITIES

Subsidiária da ODEBRECHT AMBIENTAL (sociedade entre GRUPO ODEBRECHT E FI-FGTS), a empresa atua no setor de reaproveitamento

de água para fins industriais. Detém o controle de sete outras companhias, envolvendo clientes como Thyssenkrupp, Valourec-Sumitomo, Klabin, Sabesp e a BRASKEM (integrante do mesmo grupo ODEBRECHT).

Em OUT/2013, a FUNCEF aprovou, por maioria, o investimento de R\$300 milhões na empresa, com a manifestação contrária dos então diretores eleitos Antonio Bráulio de Carvalho e José Carlos Alonso. Posteriormente, a FUNCEF aprovou um investimento adicional, de R\$11,2 milhões, como aumento de capital, para aquisição da Distribuidora de Águas de Triunfo - DAT, empresa com funcionamento no Polo Petroquímico de Triunfo/RS, e que tem como principal cliente a BRASKEM.

Em DEZ/2014, o FIP contabilizou reavaliação da empresa, resultado em valorização proporcional de R\$115 milhões, ou 39%. Em DEZ/2015, a nova reavaliação da empresa resultou na redução de seu valor proporcional para R\$371 milhões, equivalentes a -11,3%.

Em AGO/2016, a FUNCEF recebeu notificação da empresa ODEBRECHT AMBIENTAL sobre oferta de venda recebida da empresa canadense BROOKFIELD BUSINESS PARTNERS, e solicita a manifestação da FUNCEF sobre interesse na venda conjunta de sua participação.

Em SET/2016, a FUNCEF foi notificada sobre Auto de Infração emitido pela PREVIC acerca do investimento no FIP ODEBRECHT UTILITIES, envolvendo seis ex-dirigentes da Fundação, em função de diversas inobservâncias a diretrizes legais para aplicação dos recursos. Cabe ainda a apresentação das respectivas defesas e apreciação pela PREVIC e, como instância final decisória, a CRPC - Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

A proposta apresentada pela ODEBRECHT AMBIENTAL encontra-se em análise pela FUNCEF sobre seus diversos aspectos econômicos e jurídicos, inclusive envolvendo a contratação de laudo de avaliação próprio, para fins comparativos de precificação, além das considerações sobre as condições de ingresso no investimento abordadas pela fiscalização da PREVIC.

Os Representantes Eleitos reforçam seu compromisso de defender os interesses da FUNCEF e de seus participantes nessa negociação, visando a preservação e retorno dos recursos investidos, bem como a devida apuração e eventual responsabilização de quaisquer irregularidades que vierem a ser confirmadas pelas instâncias competentes.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, pelo novo email: contato@controleresultado.blog.br



Jurisprudência

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TRSD. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A alienação fiduciária de bem imóvel é a operação através da qual o devedor (fiduciante), visando à garantia de determinada obrigação frente ao credor fiduciário, concede a este a propriedade resolúvel de um imóvel, cuja posse fica desdobrada entre o devedor, que passa a ser possuidor direto, e o credor que se torna possuidor indireto do bem, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.514/97.

- O art. 27, § 8º do diploma legal supracitado dispõe que: “responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse”.

- Tal previsão, ao atribuir ao devedor fiduciante a responsabilidade pelo pagamento de tributos que recaiam sobre o imóvel, quando no exercício da posse direta, constitui-se em exceção à regra exposta no art. 123 do CTN.

- O credor fiduciário não pode ser considerado como proprietário do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU, na medida em que proprietário, como definido na lei civil - art. 1.228 do CC -, é aquele possuidor dos direitos de uso, gozo e disposição do bem, o que não ocorre no caso de propriedade fiduciária, onde não se fazem presentes nenhum desses direitos.

- A posse apta a ensejar a incidência do IPTU é aquela qualificada pelo animus domini, não incidindo sobre a posse exercida de forma precária e que não tem por objeto a efetiva aquisição da propriedade, tal como acontece nos casos do credor fiduciário.

- Acerca da Taxa de Resíduos Sólidos e Domiciliares-TRSD, o art. 86 da Lei Municipal nº 13.478/02, com as alterações

dadas pelas Leis Municipais nº 13.522/2003 e nº 13.699/2003, informa ser “contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD o munícipe-usuário dos serviços previstos no artigo 83, conforme definido nesta lei.”

- O contribuinte da taxa somente pode ser o usuário, efetivo ou potencial, dos serviços de coleta de resíduos sólidos, restando, assim, clara a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo da presente execução fiscal, uma vez que se encontra na posição de credora fiduciária do imóvel, não usufruindo, ainda que em potencial, dos serviços prestados pelo Município exequente.

- A análise da certidão de dívida ativa (fl. 11), o acordo de parcelamento celebrado com a Sra. Sueli Aparecida Leite de Sousa (fls. 31/34), bem como a manifestação da municipalidade, informando que em seu cadastro há anotação do compromisso (fls. 37/38), por si só, revelam que a Caixa Econômica Federal é credora fiduciária do imóvel objeto da cobrança do crédito tributário.

- Flagrante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal- CEF para figurar no polo passivo da execução fiscal uma vez que ostenta tão somente a condição de credora fiduciária.

- Na hipótese dos autos, considerando o valor da causa (R\$ 982,75 - novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos - em 28/11/2006 - fl. 11), bem como a matéria discutida nos autos, reduzo os honorários advocatícios para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidamente atualizados, conforme a regra prevista no § 4º do art. 20 do CPC/1973. Note-se que, de acordo com os enunciados aprovados pelo Plenário do C. STJ, na sessão de 09/03/2016, a data do protocolo do recurso é parâmetro para aplicação da honorária de acordo com as regras do então vigente CPC/1973, como na espécie.

- Apelação parcialmente provida.”

(TRF 3, AC 0003164-59.2006.4.03.6105, Quarta Turma, Rel. Des. Mônica Nobre, DJe 16/nov/2016.)

Rápidas

Previdência complementar. CTVA Inclusão em saldamento. TRF 4

“- Aplica-se o prazo prescricional quinquenal quanto ao pedido de parcelas de complementação de aposentadoria. No caso vertente, não há parcelas vencidas, considerando que o autor ainda não se aposentou, postulando apenas o recálculo do benefício saldado em vista reconhecimento judicial do direito à inclusão o CTVA na base de cálculo do saldamento, a receber futuramente.

- Segundo entendeu a 2ª Seção desta Corte, ‘Não se pode estender aos benefícios dos assistidos da previdência complementar ‘abonos’ (independentemente da nomenclatura adotada) e vantagens de qualquer natureza, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Complementar 108/2001, bem como não é possível a concessão de verbas não previstas no contrato previdenciário (regulamento do plano). Isso porque, se a verba não está prevista em contrato, para ela não houve o prévio custeio. E determinar o seu pagamento causaria desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de benefícios, em prejuízo de toda a coletividade de participantes e assistidos’.”

(TRF 4, A C 5017813-34.2014.404.7204, Terceira Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, pub. 03/nov/2016.)

FGTS. Levantamento de valores a maior Devolução. TRF 3

“3. É certo que não há que se cogitar na existência de culpa ou dolo da requerida no procedimento que levou ao creditamento a maior, mas de se coibir o enriquecimento sem causa, que prescinde da comprovação que qualquer um desses elementos de vontade.

4. A requerida levantou numerário que não lhe pertencia e o bom direito manda que esse valor seja devolvido ao proprietário, sob pena de caracterização de apropriação indevida de importância alheia.

5. Irrelevante, portanto, a demonstração de que a requerida não concorreu para o lançamento indevido, bastante a comprovação de que o valor por ela levantado não lhe pertencia.”

(TRF 3, AC 0000102-96.2006.4.03.6109, Primeira Turma, Rel. Des. Wilson Zauhy, DJe 03/nov/2016.)

Penal. Quebra de sigilo Inexistência. TRF 1

“1. Não há que se falar em ilicitude da prova, sob a justificativa de quebra de sigilo bancário sem autorização judicial, pois, diante do poder de cautela, a Caixa Econômica Federal tem o dever de acessar as contas de seus clientes quando existe suspeita de crimes.”

(TRF 1, ACR 0088715-47.2014.4.01.3400, Terceira Turma, Rel. Des. Ney Bello, DJe 09/nov/2016.)

Sucumbência. Ônus Ausência de resistência. TRF 1

“IV - Correto o entendimento da r. sentença, que deixou de condenar a CEF em honorários sucumbenciais, na conclusão de que, ‘não logrando êxito em comprovar a resistência da CAIXA, na via administrativa ou judicial, em apresentar os aludidos documentos e havendo informação, inclusive, de que a requerente residiria no mesmo município em que localizada a agência em que dois dos contratos foram celebrados, não se justifica a condenação da instituição financeira aos ônus de sucumbência, eis que não deu causa à demanda, como destacado no acórdão às fls. 52/53.’”

(TRF 1, AC 0000088-43.2010.4.01.3809, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 17/nov/2016.)

Trabalhista. Vigilantes Adicional de Periculosidade. TST

“2. Com efeito, o artigo 193, II, da CLT, com o advento da Lei nº 12.740/2012, em que pese ter estabelecido o adicional de periculosidade aos vigilantes, condicionou-o à regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego (caput do artigo em epígrafe).”

3. Dessa forma, com a edição da Portaria nº 1.885/2013 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficou comprovada a tese da inaplicabilidade imediata do artigo 193, II, da CLT, razão pela qual os reclamantes somente fazem jus ao pagamento do adicional em questão a partir de 03.12.2013, conforme decidiu a egrégia Turma deste colendo Tribunal. Precedentes oriundos da maioria das Turmas.”

(TST, E-RR 0000164-92.2014.5.04.0662, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Rel. Min. Caputo Bastos, pub. 18/nov/2016.)

FGTS. Incidência. TRF 4

“2. A contribuição ao FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 1990, incide sobre o terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, férias, salário-maternidade, licença-paternidade, valores pagos nos 15 primeiros dias de afastamento do trabalhador por doença ou acidente, horas extras e respectivo adicional, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de transferência, ausências permitidas (art. 473 da CLT), abono compensatório, bonificações e comissões, adicional de quebra de caixa, auxílio-alimentação, horas-prêmio e ‘prêmio pecúnia por dispensa incentivada’.”

(TRF 4 5010543-22.2015.404.7204, Segunda Turma, Rel. Des. Rômulo Pizzolatti, pub. 22/nov/2016.)

SFH. Consolidação da propriedade Purga da mora. TRF 4

“1. Em que pese seja reconhecido o direito à purga da mora após a consolidação da propriedade, nos termos do art. 27 da Lei 9.514/97, tal purga não tem o condão de restabelecer o contrato nos termos em que firmado, tendo em vista que o contrato não existe mais em virtude da consolidação da propriedade em nome da CAIXA.

2. A purgação pressupõe o pagamento integral do débito, inclusive dos encargos legais e contratuais, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/97.”

(TRF 4, AC 5040468-84.2015.404.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, pub. 24/nov/2016.)

SFH. Vícios de construção Ilegitimidade da CAIXA. TRF 4

“1. Considerando que a participação da CEF ocorreu exclusivamente na qualidade de agente operador do financiamento para fim de aquisição do imóvel, não há como conferir-lhe responsabilidade pelos vícios construtivos, impondo-se o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, bem como da incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a demanda.”

(TRF 4, AC 5035239-12.2016.404.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Sérgio Renato Tejada Garcia, pub. 24/nov/2016.)

SFH. Consolidação da propriedade Prazo de 30 dias para leilão. TRF 2

“2. A teor do art. 27 da Lei 9.514/97, uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel; todavia, a não observância do prazo trienal não implica na nulidade do procedimento, pois cumpridas todas as exigências legais necessárias à consolidação da propriedade e consequente extinção do contrato de financiamento - caracterização da mora, regular notificação e registro na matrícula do imóvel -, e o único prejudicado com a demora na alienação do imóvel é o próprio agente financeiro. Seguramente a intenção do legislador ao estabelecer o prazo de trinta dias não foi prolongar a moradia gratuita em favor de mutuário inadimplente, mas assegurar o breve retorno dos valores emprestados para preservação do Sistema Financeiro Imobiliário.”

(TRF 2, AC 0004736-04.2014.4.02.5101, Sexta Turma, Rel. Des. Nizete Lobato Carmo, DJe 28/nov/2016.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

A discussão que eu gostaria de ver sobre a reforma da Previdência

Muito se tem falado, nos dias atuais, sobre a reforma da Previdência proposta pelo Governo Federal. Trata-se de tema dos mais acalorados e, como não poderia ser diferente em assuntos desse jaez, as conclusões são diametralmente opostas: os defensores da reforma apontam, em tom alarmista, que, sem ela, não haverá recursos para fazer face às crescentes despesas originadas pelas aposentadorias e demais benefícios dela decorrentes; os opositores, por sua vez, defendem que, se a conta levasse em consideração todos os recursos destinados ao financiamento da seguridade social, o regime seria superavitário. No entanto, parece-me que, em ambos os lados, as pessoas não estão tocando nos pontos certos, o que nos impede de ver com clareza o âmago da questão.

O primeiro ponto consiste em superar os óbvios: é claro que, em décadas passadas, o Brasil possuía uma população em grassa maioria formada por jovens, de modo que a desproporção causada entre o número de contribuintes do regime (muitos) e de beneficiários (poucos) gerava um superávit na Previdência. De igual forma, é evidente que, com o envelhecimento da população em geral, haverá uma desproporção inversa e, num determinado momento de nossa história, será necessário reformar a Previdência, em alguma medida, pois, do contrário, todo o sistema ruirá. Outro ponto óbvio – e, talvez por isso, muito pouco comentado – é que o estudo dessa questão deve ser feito pela perspectiva das ciências que se debruçam mais especificamente sobre a atividade financeira do Estado, tais como as finanças públicas, a contabilidade pública e o direito financeiro. Isso porque a constatação de um superávit ou de um déficit nada mais é do que a subtração entre as receitas e as despesas: o saldo positivo consiste no primeiro; o negativo, no último.

Nesse sentido, é necessário, para se ter real compreensão do problema,

separar os regimes de Previdência do setor público e do setor privado, porquanto possuem fontes de custeio diferentes. A Previdência do setor público é lastreada pelas contribuições “do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas” (cf. art. 40 da Constituição Federal), ao passo que a Previdência do setor privado é mantida pelas contribuições do art. 195 da Constituição. A separação, portanto, é medida que se impõe, pois, se é verdade que o “rombo” provém do setor público, como se tem propalado, não é razoável que o privado pague por ele.



Essa mesma lógica pode ser aplicada na situação inversa, isto é, se a Previdência do setor privado fosse a causadora do mal.

Por fim, se a Previdência social (aqui, refiro-me à do setor privado) faz parte do macrossistema da seguridade social, em conjunto com a assistência social e a saúde, é necessário que todos os recursos destinados a esses microssistemas entrem na conta, assim como todas as despesas a eles relacionadas. Ora, a seguridade social não só é financiada pelas contribuições sociais do empregador (incidentes sobre folha de salários, faturamento e sobre o lucro), do empregado, do importador de bens e serviços do exterior e da receita de concursos de prognósticos (art. 195, I a IV, da Constituição Federal), como também por 15% de toda a receita corrente líquida da União, mais 12% e 15% do que foi arrecadado dos impostos e verbas de transferências vinculadas aos

**Aurélio Henrique
Ferreira de Figueirêdo (*)**

estados e municípios, respectivamente, recursos estes destinados exclusivamente à saúde (art. 198, § 2º, CF c/c art. 77 ADCT). A assistência social, por sua vez, conta com os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), além de outros que lhe forem atribuídos. O próprio PIS/PASEP possui uma finalidade assistencial, uma vez que seus recursos são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Seguro Desemprego (cf. art. 239, CF).

Se a COFINS se destina “exclusivamente às despesas com atividades-fins (sic) das áreas de saúde, Previdência e assistência social” (art. 1º, LC 70/91), por que simplesmente não obedecemos à lei e a incluímos na conta da Previdência? Se a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos da Lei nº 7.689/88, é “destinada ao financiamento da seguridade social”,

por que não alocar parte dessas receitas para o financiamento da Previdência social, que, como dito, está contida na seguridade social? Se as contribuições sociais são tributos vinculados, que mal há em se exigir a aplicação nos fins a que foram constituídas?

A sentida ausência desses argumentos, nas sistemáticas discussões sobre o tema, revela a melancólica conclusão de que este Governo, assim como todos os outros que lhe antecederam, não é transparente para com a sociedade. Em assuntos como tais, as meias verdades fazem tanto mal quanto o populismo ou o subterfúgio. Apenas o fato real, confrontado com todas as hipóteses possíveis, conduzirá a sociedade para e pelas reformas das quais necessita.

() Advogado da CAIXA em
João Pessoa. Escrito em 13
de dezembro de 2016.*



Decisão transferida...

A votação do anteprojeto de lei que regulamenta a carreira da Advocacia Estatal, no Conselho Federal da OAB, foi transferida para a primeira reunião depois do recesso. A decisão foi tomada em sessão de 06/12/2016, acompanhada pelos diretores da ADVOCEF Carlos Castro (presidente da CEAE/CFOAB) e Anna Claudia de Vasconcellos (presidente da CEAE/OAB/SC) e a presidente da APECT, Daniela Schweig Cichy, também membro da CEAE/CFOAB.

...Mas apoio mantido

Na oportunidade, os advogados fizeram visitas de agradecimento ao secretário-geral adjunto do CFOAB, Ibaneis Rocha, e ao presidente Claudio Lamachia, por seu apoio à causa da Advocacia Estatal. Lamachia recebeu a placa comemorativa e o material utilizado no I Congresso (camiseta, pasta), como expressão de gratidão dos advogados estaduais. O presidente Lamachia agradeceu a homenagem e reafirmou seu apoio, repetindo que a causa também é sua.



Anna Claudia, Claudio Lamachia, Carlos Castro e Daniela Cichy

Posse da CEAE de São Paulo

Foi empossada a nova Comissão Especial da Advocacia em Empresas Estatais da OAB/SP. A solenidade, ocorrida em 08/12/2016, foi dirigida pelo vice-presidente da Seccional, Fábio Canton. Representou a ADVOCEF o diretor de Articulação e Relacionamento, Carlos Castro, também presidente da CEAE/CFOAB.

Posse da CEAE de São Paulo 2

Tomaram posse na nova Comissão o presidente, Duílio José Sánchez Oliveira (2º tesoureiro da ADVOCEF), o vice-presidente, Renato Silva Monteiro, e o secretário, Jonh Glayfson Castro da Rocha (estes últimos do Banco do Brasil). Estavam presentes, como membros da Comissão, entre outros advogados de diversas estatais, os associados da ADVOCEF Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves e Luiz Delloro.



Ministro mais citado



Ministro Antonio Carlos Ferreira

Saudando os componentes da mesa de abertura do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, o diretor da ADVOCEF Carlos Castro referiu-se, como faz habitualmente, ao ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira, ex-advogado da CAIXA, como "o ministro da ADVOCEF". Pouco depois, na sua manifestação, o secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha, dirigiu-se a Antonio Carlos como o "ministro de todos os advogados".

Novas súmulas

Confira as novas súmulas aprovadas pelo TRF da 4ª Região que são do interesse da CAIXA.

SÚMULA 113

A certidão do oficial de justiça atestando que a empresa não foi encontrada no endereço fornecido como domicílio fiscal constitui indício suficiente de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução contra o sócio-gerente.

SÚMULA 112

A responsabilização dos sócios fundada na dissolução irregular da pessoa jurídica (art. 135 do CTN) prescinde de decretação da desconsideração de personalidade jurídica da empresa e, por conseguinte, inaplicável o incidente processual previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/15.

SÚMULA 111

O deferimento do processamento de recuperação judicial não é capaz de suspender, por si só, as execuções fiscais, mas obsta a realização de atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição.

SÚMULA 110

Na vigência do CPC de 2015, subsiste o entendimento jurisprudencial consolidado de que o cumprimento individual de sentença de ação coletiva pode ser proposto no foro do domicílio do substituído ou no foro do juízo que proferiu a sentença coletiva, hipótese em que não haverá prevenção e os processos individuais serão livremente distribuídos.

SÚMULA 109

É possível que a constrição executiva recaia sobre os direitos que o executado detém no contrato de alienação fiduciária.

SÚMULA 108

É impenhorável a quantia depositada até quarenta salários mínimos em caderneta de poupança (art. 833, X, NCP), bem como a mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que seja a única reserva monetária, e ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude.

Jantar na OAB

Em 05/12/2016, a Diretoria do Conselho Federal da OAB realizou um jantar de confraternização natalina, na sede do Clube de Engenharia em Brasília. A ADVOCEF foi representada pelos diretores Carlos Castro (presidente da CEAE/CFOAB) e Anna Claudia de Vasconcellos (presidente da CEAE/SC).



RD, edição 24

Interessados em participar da 24ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF devem mandar seus artigos – inéditos, com no máximo 30 laudas – até 06/03/2017, para revista@advocef.org.br. As normas editoriais estão em <http://www.advocef.org.br/revista-de-direito/normas-editoriais/>. A Revista será lançada em 25/05/2017, na abertura do XXIII Congresso da ADVOCEF, em Maceió.

Frase atual

“A Justiça, sendo cega, não vê se é vista, e então não cora.” Frase de Machado de Assis, registrada na imprensa de seu tempo, citada pelo site Migalhas em 08/12/2016, em alusão aos acontecimentos hoje no país.



Machado de Assis

Os pecados dos outros

O professor Paulo Flávio Ledur, que manteve coluna de Português nesta Revista, relançou seu sucesso “Os Pecados da Língua”, com ilustrações do chargista Sampaolo. De acordo com a editora AGE, através das 335 páginas da publicação o leitor pode qualificar seu conhecimento do sentido das palavras, redundâncias e inutilidades, paradoxos, semelhanças, uso dos verbos e substantivos. O cronista Luis Fernando Verissimo disse que, ao ler a obra, “rimos dos nossos pecados como se fossem dos outros”.



O poeta da crase

“A crase não foi feita para humilhar ninguém”, escreveu o poeta Ferreira Gullar, falecido em 04/12/2016. Devido às dificuldades na aplicação do acento, o aforisma do poeta ficou quase tão famoso quanto seu “Poema sujo”. O tema quase virou lei em 2005, quando o deputado João Herrmann Neto propôs (PL 5.154) abolir o acento da língua portuguesa. Seria como abolir a lei da gravidade, acusaram os gramáticos, e Herrmann logo desistiu.



Crônica

Papai Noel de verdade

Hoje, viajando para a cidade de Santa Maria/RS, nosso motorista me relatou o caso abaixo, que penso possa ser de interesse para eventual publicação.

Contou-me ele que no ano passado foi requisitado para substituir o Papai Noel em uma comunidade carente em que parente sua desenvolve trabalho social.

Resolveu, de última hora, levar um sobrinho seu, menino de cerca de seis anos, que estava com comportamento bastante indócil, até impertinente mesmo.

Pensou ele que ter contato com aquela realidade, tão diferente da que vivia, talvez fosse bom para o garoto refletir um pouco e mudar o seu comportamento, notadamente em relação aos seus pais e parentes próximos.

No dia combinado, lá se foi nosso motorista e o sobrinho.

Devidamente caracterizado como o bom velhinho, teve início o evento para a alegria de mais de cem crian-



ças, discurso, música, guloseimas e, claro, distribuição dos brinquedos que haviam sido arrecadados.

O menino, sobrinho de nosso motorista, a tudo assistia com ar entre alegre e surpreso.

Ao fim do evento o menino relatou como se sentiu tocado, com a alegria daquelas crianças de roupas surradas e chinelos rotos, com um simples brinquedo usado, algumas

Rogério Spanhe da Silva (*)

brincadeiras, e o encontro com o Papai Noel.

Disse o menino que gostaria de repetir aquilo mais vezes no Natal e em outras ocasiões.

Contudo, revelou que constatou que o Papai Noel não existe, bastando apenas que alguém coloque a fantasia e assumo o papel.

Nosso motorista Roberto, com rara felicidade, contestou o sobrinho, disse que Papai Noel existe, mas que não era exatamente ele, que no momento estava fantasiado com aquelas roupas, mas Papai Noel foi também ele, o sobrinho, que com grande solicitude participou da festa e, sobretudo, Papai Noel existe nos corações de quem, de alguma forma, expressa amor ao próximo.

(*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.

A menina humilde e os Natais inesquecíveis

A menina devia ter uns cinco anos. Era pequena, franzina, branquinha e tinha longos cabelos loiros e finos, como de milho, que deslizavam pelas suas costas até a cintura. O rostinho redondo, de lábios e nariz pequenos, pele fina, branca e delicada, se fazia róseo quando sentia vergonha.

E isto era comum, pois era muito tímida.

Era também tensa e tinha um sorriso triste, porque sabia e testemunhava as dificuldades da família.

Andava sempre de mãos dadas com outra, dois anos mais nova, que parecia sua cópia, mas era sua irmãzinha e única amiga.

Morava num bairro muito pobre e distante do centro do Recife, numa casa pequena simples e alugada, com os pais e três irmãos.

Era a segunda de quatro filhos, que brotaram um atrás do outro, em escadinha, de uma mãe menina e inexperiente, mas amorosa e corajosa. Aos vinte e poucos anos, ela cuidava de todos com amor de leoa, abrindo mão de sua juventude e dos interesses pessoais para cuidar da casa, do marido e dos filhos.

O pai era estivador no Moinho Recife e ganhava muito pouco para sustentar a família. Trabalhava demais e, por isto, convivia pouco com os filhos e com a jovem esposa.

Aquele emprego lhe garantia o sustento da humilde família, mas lhe roubava o tempo precioso com seus queridos.

A mãe contava aos filhos lindas histórias e os fazia sonhar e fantasiar uma vida melhor, fugindo da realidade que não era atrativa.

Numa vida humilde assim, as roupas e sapatos só se renovavam no Natal, com o décimo terceiro do pai. E era só um para cada um. Essa oportu-

nidade era muito esperada por todos.

Com o décimo, vinha a alegria que precedia o Natal. E com o Natal vinham os presentes que a Firma dava aos filhos dos seus funcionários.

Então, nesse dia o retorno do Provedor



esperado com intensa ansiedade por quatro carinhas alegres e uma mãe agradecida.

O homem humilde e pobre, que naquele dia se sentia rico, chegava com um saco cheio de presentes, como Papai Noel, patrocinado pela Empresa, trazendo brinquedos que ele jamais poderia comprar, para realizar os sonhos sequer sonhados dos filhos amados.

No saco havia um brinquedo para cada filho, de acordo com a idade e o sexo. Havia também um panetone, um bolo e outras poucas guloseimas que tornavam o Natal da família menos magro e mais feliz.

Prazeres Oliveira (*)

Eram presentes que deslumbravam as crianças e jamais poderiam ser adquiridos com o salário de um humilde estivador...

Era tão boa aquela expectativa! Foram tão especiais aqueles Natais!

Mas, foram por poucos anos e passaram... como tudo na vida.

Um dia a Empresa mandou embora o estivador porque não quis optar pelo FGTS. Ele, óbvio, se sentiu injustiçado, humilhado e se deixou dominar pela depressão...

A família toda sofreu as consequências disso e da perda da única fonte de renda.

Para ajudar o marido a sustentar a família a jovem mãe, agora com cinco filhos, teve que deixá-los aos cuidados da menina, que aos sete anos assumiu responsabilidades de mulher.

As coisas ficaram ainda mais difíceis, mas a imagem da Empresa não foi prejudicada na cabecinha da menina.

Ainda hoje ela é eternamente grata pelos momentos de intensa felicidade que viveu ao receber os únicos brinquedos que ganhou na vida.

A menina tímida se tornou uma mulher forte e hoje trabalha na CAIXA.

No natal, presenteia toda a sua família, os filhos de suas empregadas e algumas crianças humildes, na tentativa de resgatar e proporcionar a outros aqueles momentos de incrível felicidade.

Hoje ela pensa que uma boa Empresa é aquela que oferece mais do que um bom salário...

(*) Advogada da CAIXA no Recife.

Leia nesta edição

Juristantum

O novo CPC que ainda não entrou em vigor

Fernando da Fonseca Gajardoni

O negócio processual de renúncia à impenhorabilidade

Marcelo Pacheco Machado

3 Álvaro Weiler: o papel do advogado estatal contra a corrupção

5 Carlos Castro: a importância da estrutura jurídica das estatais

13 As falas no primeiro Congresso Nacional da Advocacia Estatal

16 Lançada a 23ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF

21 FUNCEF: a situação dos investimentos na Odebrecht

24 A discussão que falta sobre a reforma da Previdência

26 Papai Noel de verdade e Natais inesquecíveis



Presidente da ADVOCEF, em evento no Plenário do Conselho Federal da OAB



O novo CPC que ainda não entrou em vigor

Ao menos para a maioria da doutrina brasileira o Novo CPC (Lei 13.105/2015) entrou em vigor em 18.03.2016 (art. 1.045)¹. Desde então as normas da nova codificação processual civil deveriam ter eficácia em todo o território nacional.

Todavia, após mais de meio ano da vigência do CPC/2015, algumas de suas disposições simplesmente continuam ineficazes, como se sequer tivessem sido aprovadas pelo Legislativo federal.

Variados são os responsáveis.

Um tanto de culpa do Poder Judiciário brasileiro. Não se preparou, no período de *vacatio* de 01 (um) ano do CPC/2015, para várias das disposições que lhe foram dirigidas. Tampouco foi capaz de operacionalizá-las no primeiro semestre de vigência da

nova codificação.

Outro tanto de culpa à crise econômica/financeira do Estado brasileiro, que em virtude da grave recessão pela qual passa o país, não parece ver o Sistema de Justiça como destinatário prioritário de seus recursos financeiros.

Também não se pode isentar de culpa o legislador. Pressupor que o Poder Judiciário brasileiro tivesse estrutura suficiente (ou que venha a ter em curto espaço de tempo) para realizar diversas das promessas do CPC/2015 é um misto de utopia com um tanto de desconhecimento da realidade material das unidades judiciais de primeiro grau do país (que sequer têm juízes e servidores suficientes).

Há disposições da Lei 13.105/2015 que, em realidade, mais representam uma petição de intenção do que, propriamente, norma cogente.

Obviamente, de se ressaltar que ainda é muito cedo para análise mais aprofundada a respeito das disposições que “*pegaram*” do CPC/2015. E de se ressaltar, também, que diante da natureza continental do nosso país (com 24 TRTs, 05 TRFs e 27 TJs), um indicativo geral das disposições que ainda não são operacionalizadas sempre encontrará uma exceção.

De todo modo, fato é que há disposições do CPC/2015 que, de modo geral, ainda são apenas promessas, mesmo já estando em vigor a Lei 13.105/2015 faz mais de meio ano.

Fernando da Fonseca Gajardoni

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP). Professor Doutor da Faculdade de Direito da USP – Ribeirão Preto (FDRP-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo.

A mais evidente delas é a regra do art. 334 do CPC/2015. Estabelece a disposição que, nas ações de procedimento comum, não sendo caso de indeferimento da inicial (art. 330) ou julgamento liminar de improcedência (art. 332), o juiz designará audiência de conciliação/mediação a ser presidida, preferencialmente, por conciliadores/mediadores, selecionados por concurso público, cadastramento (com remuneração a ser definida pelo CNJ) ou voluntariado (arts. 167 e 169, § 1º).

Ocorre que em diversos locais do país, especialmente nas Comarcas e Subseções Judiciais de menor porte, não há conciliadores/mediadores com cargo público, cadastrados ou voluntários (inclusive porque isto gera impedimento para a advocacia) para a realização das mediações/conciliações. E mesmo em juízos de maior porte, os CEJUSCs/CECONs existentes não são capazes de absorver toda a demanda, considerando que, além das conciliações/mediações do procedimento comum, devem suportar, também, as conciliações/mediações dos procedimentos especiais das ações de família (art. 695).

¹ ROQUE, Andre; DELLORE, Luiz; GAJARDONI, Fernando; MACHADO, Marcelo; OLIVEIRA JR., Zulmar. Vigência do Novo CPC: um IRDR para chamar de seu. Jota. Publicado em 14.03.2016. Disponível em: <http://jota.info/vigencia-do-novo-cpc-um-ir-dr-para-chamar-de-seu>; CARVALHO, Fabiano. Divergência doutrinária sobre a entrada em vigor do Novo CPC e propostas de solução. Publicado em 19.06.2016. Disponível em: <http://justificando.com/2015/06/19/divergencia-doutrinaria-sobre-a-entrada-em-vigor-do-novo-cpc-e-propostas-de-solucao/>; e CRAMER, Ronaldo. Comentários ao art. 1.045. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim e outros. Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 2357.

Este estado das coisas tem feito com que juízes dispensem a realização da audiência inaugural do art. 334 do CPC/2015, tanto pela falta de estrutura, quanto a bem da preservação do mínimo de razoabilidade temporal dos processos (art. 4º do NCPC).²

Ademais, não há notícias de que o CNJ – mesmo já tendo atuado para disciplinar questões relativas ao CPC/2015³ – tenha estabelecido um modelo nacional posterior ao Novo Código de cadastramento de conciliadores/mediadores nos Tribunais. Ou mesmo fixado administrativamente a remuneração deles como lhe compete (art. 169).

Outra norma que, apesar de vigente, ainda parece não ter sido operacionalizada pelos Tribunais brasileiros é a dos arts. 246, § 1º e 1.051, ambos do CPC/2015.

Por eles, as empresas públicas e privadas (salvo MEs e EPPs) deveriam – logo após a entrada em vigor do NCPC para as empresas já existentes (art. 246, § 1º), e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição, para empresas constituídas – cadastrar seus respectivos endereços eletrônicos no juízo onde tenha sede ou filial. Tudo a fim de viabilizar as intimações/citações nos processos em que forem partes.

Não se tem notícia de que os Tribunais tenham exigido o cumpri-

mento do cadastramento pelos seus destinatários, algo extremamente importante para a aceleração do trâmite dos processos.

E o CNJ, apesar de ter disciplinado a questão através da Resolução n. 234/2016, estabeleceu um prazo de 90 dias a partir da disponibilização da plataforma de comunicações processuais (ainda não criada) para que os interessados façam o respectivo cadastramento (art. 15).

Ou seja, o art. 246, § 1º, do CPC/2015 ainda é inoperante no Brasil.

O art. 156, §§, do CPC/2015, estabelece que os peritos se cadastrarão perante os Tribunais a que os juízes estão vinculados. Estabelece, ainda, que para

“Enfim, é bastante cedo para julgar se o CPC/2015 conseguirá cumprir a promessa de entregar decisão de mérito e efetiva em tempo razoável.”

a formação deste cadastro, será realizada consulta pública por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou jornais de grande circulação, além de consulta a universidades, órgãos de classe, MP, DP e OAB, para indicação de profissionais e órgãos técnicos interessados (cujos profissionais serão reavaliados periodicamente).

Até há normativa do CNJ (Resolução n. 233/2016, já em vigor) estabelecendo um modelo para este cadastramento. Mas sem notícias concretas de que os Tribunais do país estejam a cumpri-la com rigor.

Há, também, um conjunto de normas sobre o emprego de vide-

oconferência, se não ignoradas, de aplicabilidade bastante reduzida em virtude da completa e total falta de estrutura material das milhares de unidades judiciais de primeiro grau espalhadas pelo país.

De fato, o art. 334, § 7º, do CPC/2015, estabelece que as audiências de conciliação/mediação podem ser realizadas por meio eletrônico, obviamente para evitar que as partes domiciliadas em foro distinto do da ação tenham que para ele se deslocar. Na mesma toada, o art. 453, § 1º, do CPC/2015, dispõe sobre a possibilidade de testemunhas residentes em comarca ou subseção diversa de onde tramita o processo serem ouvidas por videoconferência ou método afim. E, ainda, o art. 937, § 4º, do CPC/2015, permite ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela da sede do Tribunal (inclusive superiores), realizar sustentação oral nos recursos e ações originárias por meio de videoconferência.

Rareiam notícias no sentido de os Tribunais do país terem cumprido as disposições, equipando as unidades judiciais com a tecnologia suficiente para dar cumprimento ao regramento, especialmente as conciliações/ mediações e oitivas de testemunhas por videoconferência.⁴

Por fim, o art. 12 do CPC estabelece a ordem cronológica preferencial de julgamento dos processos, bem como que a lista dos processos conclusos seja publicada na rede mundial de computadores para acompanhamento de partes, advogados e terceiros (§ 1º).

Até se tem notícia da existência desta lista nos sistemas

⁴ A sustentação oral por videoconferência já é prática adotada em alguns tribunais do país.

² Providência que defendi em texto anterior nesta coluna (GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Sem conciliador não se faz a audiência inaugural do novo CPC. Jota. Publicado em 25.04.2016. Acesso em: <http://jota.uol.com.br/sem-conciliador-nao-se-faz-audiencia-inaugural-novo-cpc>).

³ O CNJ publicou cinco resoluções que regulamentam trechos do novo CPC, quais sejam: comunicação processual (234/2016), leilão eletrônico (236/2016), cadastro de peritos (233/2016), honorários periciais (232/2016) e demandas repetitivas/assunção de competência/repercussão geral (235/2016)

informatizados dos Tribunais (ao menos para os processos digitais). Mas um simples acesso aos sítios dos Tribunais de Justiça e Federais do país revelará que não se encontra o link onde estariam disponíveis as tais listas conforme

unidade judiciária ou relatoria.

Enfim, é bastante cedo para julgar se o CPC/2015 conseguirá cumprir a promessa de entregar decisão de mérito e efetiva em tempo razoável. Uma coisa, todavia, é fato: há algumas dis-

posições do Novo CPC que são meras promessas, pois, na prática, ainda não estão em vigor.

(Publicado originalmente no site Jota.info em 24/10/2016.)

O negócio processual de renúncia à impenhorabilidade

É possível valorizar a autonomia privada sem deixar o devedor em situação degradante?

Nas decisões judiciais, nos textos das leis, nos livros que lemos, as menções a conceitos jurídicos indeterminados, normas de conteúdo intangível, cada vez mais se mostram comuns e corriqueiras. E a noção de dignidade da pessoa humana está entre as mais representativas do fenômeno, perdida na sua amplitude semântica significa tudo, ou quase tudo, produzindo sentidos cada vez mais rarefeitos.

Isto não ocorre quando tratamos das impenhorabilidades. Pelo menos aqui, na concreção das regras do Código de Processo Civil, sabemos que a dignidade da pessoa humana se manifesta com clareza, limitando o poder executivo do Estado-juiz. Esta constatação é importante e mostra a dimensão constitucional das proteções conferidas pelo Código de Processo Civil à figura do executado.

Assentada essa premissa, pretendemos questionar neste artigo se a garantia constitucional, concretizada pela regra da impenhorabilidade pode ou não ser renunciada pela parte que contraiu a obrigação, pela via do

negócio jurídico processual (CPC, art. 190).

A ideia é simples: e.g. sabendo as partes contratantes que a parte obrigada apenas possui um bem, o qual seria em tese impenhorável, acordam que, para que o negócio jurídico seja viável, deverá esta renunciar ao benefício legal, caso venha a ser executada judicialmente pela obrigação.

Estamos tratando de negócio válido? A resposta apenas poderá ser concedida no caso concreto. No entanto, certamente não existe uma proibição *a priori*. Em algumas situações as circunstâncias permitirão sim negócio de tal natureza.

Explicamos.

A penhora é o ato que marca o início dos atos de expropriação, fazendo valer a responsabilidade patrimonial do executado, o qual passa a responder com seu patrimônio pelas obrigações que contraiu.

Ocorre que, visando a proteger valores fundamentais relativos ao ser humano, normalmente relacionados à manutenção de suas condições mínimas de vida, o Código não submete todo o pa-

Marcelo Pacheco Machado

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP. Professor da FDV – Faculdade de Direito de Vitória. Advogado.

trimônio do devedor aos atos de expropriação, tornando parte de seu patrimônio impenhorável.

O rol do artigo 833 do Código de Processo Civil é extenso, protegendo da execução o único bem imóvel usado como residência pelo devedor, os móveis que guarnecem a residência, as vestimentas, os salários, vencimentos, soldos, etc, até determinado valor. Vejamos:

Art. 833. São impenhoráveis: I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução; II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida; III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se

de elevado valor; IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; VI – o seguro de vida; VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei; XII – os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

Para que possamos identificar, ou ao menos sinalizar, quais situações admitiriam, ou não, renúncia à proteção legal precisamos antes saber se, na ponderação dos princípios conflitantes (proporcionalidade em sentido estrito), seria possível valorizar a efetividade do processo e a autonomia privada (também protegidos constitucionalmente), sem configurar situação na qual o devedor seria levado a situação degradante de vida, sem lar ou sem condições de custeio do mínimo necessário para uma vida digna.

Isto pode sim ocorrer nas hipóteses e.g. em que o devedor, a despeito de perder pela penhora sua casa própria, tem fonte de renda remanescente, bem como capacidade de trabalho para custear outro local, ainda que mediante aluguel ou em padrão social inferior. Do mesmo modo, as partes podem renunciar aos limites financeiros de impenhorabilidade do salário, permitindo penhora sobre quantias, embora inferiores as previstas em lei, ainda suficientes para a garantia de uma vida digna.

São limites claros que, ao mesmo tempo que em valorizam a autonomia privada e a efetividade do processo, não eliminam por completo a necessidade de respeito a condições mínimas de vida do executado. Caso isso ocorresse, certamente, tratar-se-ia de caso de nulidade.

“O aplicador do Direito deve afastar-se da visão paternalista pela qual caberia ao juiz proteger a parte das consequências dos atos da própria parte.”

A situação, embora tratada neste trabalho sob o rótulo de negócio jurídico processual, instituto cobiçado do Novo Código de Processo Civil, não representa grande novidade. Ainda à luz do Código revogado, o Superior Tribunal de Justiça em variados julgados reconheceu ser válida a hipoteca estabelecida sobre bem de família, desde que demonstrado que a dívida contraída se reverteu em favor da entidade familiar (STJ, 3ª T., AgRg no Ag 921.299/SE, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 28/11/2008).

Noutro caso, pautando-se da noção de boa-fé, a mesma Cor-

te admitiu a penhora sobre bem de família indicado pelo devedor a penhora, entendendo especialmente que este ato represente negócio unilateral de renúncia do benefício legal:

Não se deve desconstituir a penhora de imóvel sob o argumento de se tratar de bem de família na hipótese em que, mediante acordo homologado judicialmente, o executado tenha pactuado com o exequente a prorrogação do prazo para pagamento e a redução do valor de dívida que contraíra em benefício da família, oferecendo o imóvel em garantia e renunciando expressamente ao oferecimento de qualquer defesa, de modo que, descumprido o acordo, a execução prosseguiria com a avaliação e praça do imóvel. (STJ, REsp 1.461.301-MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 5/3/2015, DJe 23/3/2015.)

De fato, o próprio precedente reconhece que, de um modo geral, “a jurisprudência do STJ inclinou-se no sentido de que o bem de família é impenhorável, mesmo quando indicado à constrição pelo devedor”. Porém, não há dúvidas de que, diante de certas condições, mesmo sob a égide do Código de 1973, já era possível excepcionar a impenhorabilidade pelo acordo das partes.

A tese, portanto, deve ganhar força diante da permissão geral para negócios processuais inerente ao artigo 190 do Código de Processo Civil, exigindo que o aplicador do direito compreenda a necessidade de identificar a efetiva relevância da vontade para o processo, afastando-se da visão paternalista pela qual caberia ao juiz proteger a parte das consequências dos atos da própria parte.

(Publicado originalmente no site Jota.info em 14/11/2016.)